



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

Vitória Aline dos Santos

**O PAPEL DO BIBLIOTECÁRIO À LUZ DO TRATADO DE MARRAQUECHE:
OFERTA E SERVIÇOS ACESSÍVEIS NO LABORATÓRIO DE ACESSIBILIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

RECIFE
2023

Vitória Aline dos Santos

O PAPEL DO BIBLIOTECÁRIO À LUZ DO TRATADO DE MARRAQUECHE: OFERTA E
SERVIÇOS ACESSÍVEIS NO LABORATÓRIO DE ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Biblioteconomia, do Departamento de
Ciência da Informação da Universidade Federal de
Pernambuco, como principal requisito para
obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientador (a): Prof. Dr. Marcílio Bezerra Cruz

RECIFE

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do programa de geração automática do SIB/UFPE

SANTOS, Vitória Aline dos.

O papel do bibliotecário à luz do Tratado de Marraqueche: ofertas e serviços acessíveis no Laboratório de Acessibilidade da Universidade Federal de Pernambuco / Vitória Aline dos SANTOS. - Recife, 2023.

68 p. : il.

Orientador(a): Marcílio Bezerra Cruz

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Biblioteconomia, 2023.

Inclui referências, apêndices, anexos.

1. Bibliotecas Universitárias. 2. Inclusão Social. 3. Deficiência Visual. 4. Tratado de Marraqueche. 5. Acessibilidade. I. Cruz, Marcílio Bezerra. (Orientação). II. Título.

020 CDD (22.ed.)



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Artes e Comunicação
Departamento de Ciência da Informação
Curso de Biblioteconomia

FOLHA DE APROVAÇÃO

O PAPEL DO BIBLIOTECÁRIO À LUZ DO TRATADO DE MARRAQUECHE: OFERTA E SERVIÇOS ACESSÍVEIS NO LABORATÓRIO DE ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

VITÓRIA ALINE DOS SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à Banca Examinadora, apresentado no Curso de Biblioteconomia, do Departamento de Ciência da Informação, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia.

TCC aprovado em 20 de setembro de 2023.

Banca Examinadora:

Marcílio Bezerra Cruz - Orientador(a)

Universidade Federal de Pernambuco - DCI

Lourival Pereira Pinto – Examinador(a) 1

Universidade Federal de Pernambuco - DCI

Jhoicykelly Roberta Pessoa Silva Cruz - Examinador(a) 2

Mestre em Ciência da Informação (PPGCI/UFPE)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus por tudo.

Aos meus pais que me incentivaram a buscar o conhecimento e me deram todo o apoio necessário para que eu pudesse chegar até aqui.

Ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por seus incentivos à educação e políticas públicas que possibilitaram a uma filha de pedreiro e de uma dona de casa entrar num curso superior no Brasil.

Ao Hugo, meu companheiro, por estar ao meu lado em todos esses anos de jornada.

A José Astolfo, Elizabeth (Lis), Pepeto meus animais de conforto.

A todos amigos, familiares e ao Bangtan que também apoiaram nessa jornada.

Ao meu orientador, Marcílio Bezerra Cruz, por acreditar que esse trabalho seria possível.

“Future’s gonna be okay” (AGUST D, 2023)

RESUMO

O presente trabalho objetiva compreender o impacto do Tratado de Marraqueche nos serviços ofertados pelo Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central na Universidade Federal de Pernambuco. Discorre sobre o contexto histórico-social da criação e implementação do tratado no âmbito das bibliotecas universitárias. Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de um estudo de caso de natureza descritiva, com abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e da aplicação de questionários. Os resultados desta pesquisa destacam o impacto positivo do Tratado de Marraqueche no Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central da UFPE, ressaltando suas contribuições significativas para a promoção da democratização do acesso à informação e à educação, especialmente para pessoas com deficiência visual. A expectativa é que essas descobertas não apenas enriqueçam o entendimento sobre a eficácia do tratado, mas também orientem melhorias no processo de inclusão social por meio dos serviços do Sistema Integrado de Bibliotecas. Assim, este estudo destaca não apenas a eficácia presente do Tratado de Marraqueche, mas também a necessidade de flexibilidade e inovação contínua para atender às evoluções nas tecnologias e preferências, assegurando uma inclusão efetiva e abrangente.

Palavras-chave: Biblioteca Universitária. Acessibilidade. Inclusão. Deficiência Visual. UFPE.

ABSTRACT

The present work aims to understand the impact of the Marrakesh Treaty on the services offered by the Accessibility Laboratory of the Central Library at the Federal University of Pernambuco. It discusses the historical-social context of the creation and implementation of the treaty within the scope of university libraries. As for the methodological procedures, this is a case study of a descriptive nature, with a qualitative approach, through a bibliographic review and the application of questionnaires. The results of this research highlight the positive impact of the Marrakesh Treaty on the Accessibility Laboratory of the UFPE Central Library, highlighting its significant contributions to promoting the democratization of access to information and education, especially for people with visual impairments. The expectation is that these findings will not only enrich the understanding of the effectiveness of the treaty, but also guide improvements in the process of social inclusion through the services of the Integrated Library System. Thus, this study highlights not only the present effectiveness of the Marrakesh Treaty, but also the need for flexibility and continuous innovation to meet developments in technologies and preferences, ensuring effective and comprehensive inclusion.

Keywords: University Library. Accessibility. Inclusion. Visual Impairment. UFPE.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Gráfico do nível de satisfação dos servidores.....	32
Figura 2: Gráfico de satisfação dos servidores referentes ao espaço físico.....	33
Figura 3: Gráfico de satisfação dos servidores referentes ao espaço físico.....	34

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas E Técnicas
BC	Biblioteca Central da UFPE
CAA	Centro Acadêmico do Agreste
CAC	Centro de Artes e Comunicação
CAV	Centro Acadêmico de Vitória
CAP	Colégio de Aplicação
CCB	Centro de Ciências Biológicas
CCEN	Centro de Ciências Exatas e da Natureza
CCSA	Centro de Ciências Sociais Aplicadas
CE	Centro de Educação
CFCH	Centro de Filosofia e Ciências Humanas
CCS	Centro de Ciências e Saúde
CTG	Centro de Tecnologia e Geociências
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFLA	Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
LABC	Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central da UFPE
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação]
MEC	Ministério da Educação e Cultura
NACE	Núcleo de Acessibilidade
ONU	Organização das Nações Unidas
OMIP	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
PCD	Pessoas com Deficiência
SESU	Secretaria de Educação Superior
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SIB	Sistema Integrado de Bibliotecas
SNDAPI	Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UNCRPD	Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
WIPO	World Intellectual Property Organization
WG	Washington Group on Disability Statistics

WUB

União Mundial dos Cegos

SUMÁRIO

SUMÁRIO	11
1 INTRODUÇÃO	13
2 A INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE EM BIBLIOTECAS	15
2.1 A biblioteca acessível: Desafios e superações	15
2.2 Bibliotecários universitários que oferecem serviços a usuários deficientes visuais	19
3 O TRATADO DE MARRAQUECHE	22
4 O CASO DO LABORATÓRIOS DE ACESSIBILIDADE DA UFPE	26
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	30
6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	31
6.1 QUESTIONÁRIO APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS DO LABC	31
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	36
APÊNDICES	39
APÊNDICE 1 - MOUSE PARA PESSOAS COM DIFICULDADES MOTORAS	39
APÊNDICE 2 - MÁQUINA DE DATILOGRAFIA EM BRAILLE	39
APÊNDICE 3 - SCANNER	40
APÊNDICE 4 - MÁQUINA DE TRANSCRIÇÃO EM BRAILLE	40
APÊNDICE 5 – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS DA BIBLIOTECÁRIA	41
APÊNDICE 6 – RESPOSTAS ACERCA DOS QUESTIONÁRIOS	42
ANEXOS	53
ANEXO I - O TRATADO DE MARRAQUECHE	53

1 INTRODUÇÃO

O combate às desigualdades sociais vem atingindo vários segmentos que buscam a implementação e a melhoria de políticas públicas, principalmente as que promovem níveis igualitários de convívio, educação, capacitação, locomoção e inclusão profissional de maneira efetiva. Seguindo as orientações internacionais do *Washington Group on Disability Statistics - WG*, classificamos como Pessoa com Deficiência todas aquelas que responderam ter muita dificuldade ou não conseguir de modo algum realizar as atividades que fazem uso das funções visual, auditiva, motora de membros superiores/inferiores, e/ou mental.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estudos referentes ao último Censo Demográfico (2000-2010) e a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS (2013-2019) constituíram um esforço de explorar as desigualdades sociais e as condições de vida de PCDs, no qual mais de 17, 2 milhões de pessoas entre 2 anos ou mais de idade, estão dentro desse quadro. Atualmente estima-se que esse valor tenha aumentado. Esse estudo aponta ainda que a Região Nordeste lidera o *ranking* com 9,9% dessa população, e cerca de 7 milhões se enquadram na categoria de deficiência visual (IBGE, 2022).

Diante dessa realidade, a questão da inclusão social e da acessibilidade tornou-se um tema extremamente caro à Biblioteconomia, principalmente quando se trata do papel do bibliotecário e da biblioteca quanto a democratização do acesso à informação. Uma das preocupações mais recorrentes no cotidiano desses profissionais é a sua atuação ética em aplicar os princípios legislativos que asseguram os direitos constitucionais dos usuários que possuem qualquer tipo limitação, como facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou que possuam dificuldades para ter acesso ao texto impresso.

Com o objetivo de facilitar essa inclusão, foi firmado em 2013, um acordo pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (*World Intellectual Property Organization – WIPO*), agência das Nações Unidas. O Tratado de Marrakeche (Anexo I), orienta para a flexibilização quanto aos direitos autorais em benefício das pessoas com deficiência que impliquem em dificuldades de acesso à leitura convencional, possibilitando que as bibliotecas adaptem materiais protegidos por licenças sob propriedade intelectual e criativa oferecendo tal serviço sem necessidade de remuneração ou solicitação da permissão do detentor dos direitos.

Tal medida foi promulgada como emenda constitucional no Brasil pelo Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021, permitindo que as instituições de ensino debatam e reavaliem os produtos e serviços

voltados para a inclusão de pessoas com deficiência (PCDs), como a conversão ou adaptação de obras em formatos acessíveis para pessoas cegas, com deficiência visual ou outras dificuldades, sem a necessidade de autorização e remuneração dos titulares desses direitos autorais.

Dentre as instituições de ensino que adotam essa prática inclusiva, apontamos o caso da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que a partir do Núcleo de acessibilidade (NACE), disponibiliza através do Laboratório de Acessibilidade (LABC), materiais informacionais adaptados, além de tecnologias assistivas que proporcionam atendimento especializado às necessidades informacionais dos alunos com deficiência e garantem a realização de pesquisas com autonomia e independência.

Nesse sentido, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em compreender o papel do bibliotecário à luz do Tratado de Marraqueche na oferta e serviços acessíveis no Laboratório de Acessibilidade da Universidade Federal de Pernambuco (LABC). Para isso, tem-se como objetivos específicos: a) compreender as questões de inclusão social e acessibilidade em bibliotecas; b) descrever as condições de criação e implementação do Tratado de Marraqueche no cenário nacional; c) apresentar como o Laboratório de Acessibilidade da UFPE atua para a inclusão e acessibilidade dos usuários portadores de deficiência.

A escolha do tema encontra-se pautada nas contribuições sociais e científicas da pesquisa, pois a reflexão fortalece o papel inclusivo da Biblioteconomia e coloca em evidência as questões de acessibilidade em bibliotecas universitárias. Além disso, a justificativa pessoal e profissional surgiu a partir das experiências vivenciadas durante a Disciplina de Estágio Supervisionado, realizado no Laboratório de Acessibilidade da UFPE (LABC), na qual a autora trabalhou com a adaptação de documentos para pessoas com deficiência visual e baixa visão.

Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de um estudo de caso de natureza descritiva, com abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e da aplicação de questionário aplicado aos funcionários do LABC que oferecem seus serviços. Os resultados analisados demonstram as contribuições significativas do Tratado de Marraqueche para a democratização do acesso à informação e à educação. Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para a melhoria do processo de inclusão social de pessoas com deficiência visual pelos produtos e serviços especializados do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB) da UFPE.

2 A INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE EM BIBLIOTECAS

A busca incessante pela inclusão social e acessibilidade representa um marco significativo na evolução da sociedade contemporânea. Estes conceitos fundamentais convergem para criar ambientes que promovem a participação ativa de todos os indivíduos, independentemente de suas habilidades ou limitações. No epicentro desse movimento encontra-se a biblioteca, um espaço emblemático que desafia barreiras e se esforça para se tornar acessível a todos.

A jornada em direção a uma biblioteca verdadeiramente acessível é repleta de desafios que exigem abordagens inovadoras e compromissos contínuos. Para enfrentar esses obstáculos, é imperativo que as bibliotecas se transformem em locais inclusivos, capazes de acolher uma ampla gama de usuários, incluindo aqueles com deficiências visuais. No contexto das bibliotecas universitárias, os profissionais da informação desempenham um papel crucial na promoção da inclusão e acessibilidade. Em particular, aqueles que oferecem serviços a usuários deficientes visuais desempenham uma função vital na criação de um ambiente de aprendizado equitativo.

2.1 A BIBLIOTECA ACESSÍVEL: DESAFIOS E SUPERAÇÕES

O termo inclusão social envolve ações de integração de grupos marginalizados e desfavorecidos na sociedade. O processo de não-aceitação de pessoas diferentes do padrão culturalmente aceito possui precedentes históricos de exclusão. Uma breve revisão aos principais acontecimentos que modificaram a humanidade de maneira significativa podemos perceber que países que sofreram processo de colonização, como o Brasil, tendem a perpetuar ideologias racistas, homofóbicas, capacitistas ou que, de algum modo, reflitam a segregação de grupos sociais.

A fim de reparar os danos herdados do passado, a sociedade tem como compromisso atual promover a inclusão dessas minorias, proporcionando oportunidades igualitárias independentemente de gênero, idade, credo, etnia, limitações ou quaisquer circunstâncias socioeconômicas. Para tanto, é de responsabilidade das instituições governamentais e não-governamentais a implementação de estratégias para melhorar a qualidade de vida das pessoas vulnerabilizadas. Em uma sociedade minimamente inclusiva, os direitos básicos à educação, saúde, trabalho e outros recursos que garantam a autonomia ao cidadão são respeitados.

Ao conceituar os processos de inclusão e exclusão social, Warschauer (2006) afirmou que esses termos estão ligados diretamente ao exercício da cidadania e referem à:

extensão pela qual indivíduos, famílias e comunidades são capazes de participar plenamente da sociedade e de comandar seus próprios destinos, levando em consideração diversos fatores relacionados a recursos econômicos, emprego, saúde, educação, moradia, lazer, cultura e engajamento cívico (WARSCHAUER, 2006, p.24).

Segundo Mazzoni *et al.* (2001), o conceito de acessibilidade tem sua origem na arquitetura nos EUA e na Europa durante o início dos anos 1960, quando surgem projetos focados na solução de problemas de circulação que afetam as pessoas usuárias de cadeiras de rodas. Na década de 1990, o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação ampliaram as possibilidades e impactaram significativamente as perspectivas em termos de qualidade de vida. Esses projetos passaram por transformações chegando ao que conhecemos atualmente como o movimento do Design Universal, que pensa o desenvolvimento de ambientes, produtos, serviços e interfaces que possam ser usados pelo maior número de pessoas possível, independente de idade, habilidade e limitações. Tal proposta considera o uso equitativo, flexível, intuitivo e de menor esforço físico.

No Brasil, existem políticas públicas reconhecidas que promovem ações afirmativas que buscam combater as desigualdades, como o sistema de cotas, por exemplo. Entretanto, ainda há muito a ser feito com relação a questões de adaptação e mobilidade urbana, ações inclusivas para pessoas com limitações físicas e intelectuais em ambientes públicos e privados, a adoção de programas de diversidade em empresas, ampliação de programas de assistência psicossocial, bem como implementação de medidas de inclusão digital. Além disso, a conscientização da população sobre formas de inclusão social requer um exercício constante de empatia e alteridade em situações cotidianas, sempre visando o bem-estar e a qualidade do convívio em comunidade.

Essa perspectiva já se encontra na Constituição de 1988, na qual assegura que todos os indivíduos “são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Para reforçar essa prerrogativa, em dezembro de 2000, foi criada a Lei Federal nº 10.098, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com que possuam mobilidade reduzida, na qual

os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, **bibliotecas**, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários (BRASIL, 2000, grifo nosso).

Nesse sentido, pensar a acessibilidade não é apenas um fator para a inclusão social, mas um ponto fundamental que também recai sobre questões éticas e práticas de várias profissões, incluindo os profissionais da educação, bibliotecários e demais profissionais da Informação. Decerto, a Biblioteconomia tem em sua base epistemológica um viés social, adquirido através da Teoria Crítica e do Paradigma Social da Informação, cuja justificativa esta embasada em apontar os desdobramentos das relações assimétricas de poder observados nos regimes e competências críticas em informação (ARAÚJO, 2009).

Segundo Tanus (2023), isso ocorre porque, apesar da história das bibliotecas e dos registros do conhecimento ser tão antiga quanto a da humanidade, a constituição da Biblioteconomia, enquanto campo científico ocorreu apenas no século XIX, junto com as demais Ciências Sociais, sob um contexto de criação de bibliotecas públicas. Para Faggiolani e Solimine (2015), a Biblioteconomia Social surge a partir de uma visão humanística que transcende os paradigmas da Biblioteconomia Documental, voltado para a forma física dos objetos documentais, e da Gestão, voltada para processos burocráticos e administrativos das unidades de informação.

É nessa virada de contexto paradigmático que a ideia de mediação surge fundamentada no abandono da concepção estática para a noção de dinâmica do processo de apropriação da informação. Almeida Júnior (2008, p. 46), define Mediação da Informação como “toda ação de interferência – realizada pelo profissional da informação -, direta ou indireta, consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaz, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional”.

Precisamos, portanto, considerar os fatores culturais, de mediação e letramento informacional que influenciam intrinsecamente nos processos de comunicação. Como apontam Malheiro e Ribeiro (2011), quando afirmam que esses atores desempenham uma função estratégica na medida em que veiculam os sujeitos comunicantes por meio de um canal de representações e as formas simbólicas. Para Campello (2009), o letramento informacional engloba as ações de localizar, selecionar, acessar, organizar, usar informação e gerar conhecimento, visando à tomada de decisão e à resolução de problemas. Em outras palavras,

adota um olhar direcionado para compreender os contextos de vulnerabilidade e as principais desigualdades que dificultam a autonomia dos usuários na busca e no acesso à informação.

Nas diretrizes da Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA, 2012) para bibliotecas públicas pode-se observar que o tema da acessibilidade é tratado de maneira transversal, contemplando não somente as dimensões arquitetônicas dessas bibliotecas, como também suas demandas práticas, metodológicas e comunicacionais. Além da estrutura para mobilidade física e da adaptação de espaços, uma biblioteca que busca ser acessível precisa ter funcionários capacitados para atender os usuários e oferecer tecnologias assistivas atualizadas. Segundo Oliveira e Silva (2015, p.79), “não adianta colocar uma criança/jovem em uma sala de aula ou em uma biblioteca que não seja amparada, tanto no âmbito dos serviços, como na necessidade de recursos humanos e tecnológicos”.

Essa prerrogativa está pautada no Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário (2018), no qual enfatiza a importância humanística da atuação profissional e exige que estes estejam aptos a solucionar situações problemáticas de forma proativa, saber lidar com pessoas, gerenciamento de recursos, além de desenvolver das habilidades e competências próprias da função para garantir o acesso indiscriminado da informação. Por isso, outro fator a ser discutido é a reavaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de Biblioteconomia para que abarquem a questão da acessibilidade de maneira transversal e integrada, não como um tópico isolado.

Independentemente da tipologia, a questão da acessibilidade em bibliotecas esbarra diretamente na falta de investimento financeiro e de capacitação de bibliotecários em relação a essas necessidades. Por isso, o profissional que atua em uma biblioteca com a missão de ser acessível precisa mesclar as competências de um agente educador e de um agente cultural reavaliando sua atuação em todos os processos e setores: desde captação de recursos; à aquisição de materiais e tecnologias assistivas, técnicas ou processos que promovem qualidade de vida, autonomia e inclusão social de pessoas com deficiência fazendo uso das tecnologias no desenvolvimento de dispositivos para este fim; passando pelas atividades de catalogação, classificação e indexação no processamento técnico; até chegar no atendimento personalizado oferecido pelo serviço de referência – e podemos acrescentar também a realização de atividades culturais e de incentivo à leitura de maneira inclusiva.

Quando se trata de ambientes universitários, essa postura diante desses processos de mediação garantem a disseminação da informação de forma democrática e a autonomia dos pesquisadores na busca da literatura básica exigida pelo curso e na produção de conhecimento, promovendo o desenvolvimento do país como um todo. Como aponta Salcedo e Silva (2017, p. 27), pensar nos processos que envolvem o acesso é uma questão própria do papel social

bibliotecário-mediador. Para Milanesi (2013), o profissional que atua na biblioteca universitária pode ser considerado o especialista que torna a especialidade acessível e, nesse sentido, é primordial que este saiba como dialogar com os pesquisadores.

A avaliação de Instituições de Ensino Superior (IES) são realizadas pela Secretaria de Educação Superior (SESU) que incluem a fiscalização de indicadores como acervo, infraestrutura e serviços disponibilizados pelas bibliotecas dessas instituições. Mazzoni *et al.* (2001), apontam para o fato dessas bibliotecas estarem diretamente ligadas à qualidade dos cursos das universidades, sejam eles a nível de graduação ou de pós-graduação e que, por este motivo, elas são um dos principais itens avaliados para aprovação e reconhecimento da qualidade de ensino pelo Ministério da Educação:

As bibliotecas das instituições de ensino superior passaram a ser alvo de atenção explícita do MEC, sob os aspectos de acessibilidade, a partir de 1999, quando da publicação da Portaria no 1.6791, a qual dispõe sobre a exigência de requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, bem como de credenciamento de instituições (MAZZONI *et al.*, 2001, p. 31).

Em outras palavras, a biblioteca universitária é um dispositivo para educação diversa, acessível e inclusiva de desenvolvimento social. Neste sentido, a adoção de ferramentas como leitores e ampliadores de tela, para mudança de cores, computadores com mouses e teclados sensíveis ou adaptados, conversor de texto e áudio, tradutores, recursos para comunicação aumentativa e alternativa, atalhos de acessibilidade em sistemas operacionais, hardwares com impressoras braille são apenas alguns mecanismos de tecnologia assistiva que podem garantir a comunicação e acesso à informação nas bibliotecas universitárias, minimizando as limitações e promovendo a igualdade entre os usuário no processo de desenvolvimento científico.

2.2 BIBLIOTECÁRIOS UNIVERSITÁRIOS QUE OFERECEM SERVIÇOS A USUÁRIOS DEFICIENTES VISUAIS

Os usuários das bibliotecas universitárias que possuem deficiências encontram no bibliotecário um mediador que atua no processo de busca e adaptação de obras que auxiliam o estudante a utilizar serviços de inclusão prestados pela biblioteca. O bibliotecário como um profissional da informação tem o dever de levar a informação correta e verdadeira ao seu usuário, seguindo a célebre Lei de Ranganathan que estipula que para cada livro há o seu leitor. O bibliotecário tem como papel principal promover ações que permitam que todos os usuários possam se beneficiar do conhecimento registrado e organizado na instituição biblioteca.

Para isso, no entanto, cabe às instituições de nível superior auxiliarem o profissional bibliotecário a realizar estes serviços, promovendo a capacitação e oferecendo um ambiente estruturado, disponibilizando acervos, materiais e equipamentos adequados para que o profissional consiga prestar serviços de maneira adequada, sem este apoio o serviço poderá ser comprometido, pois possui tarefas muito específicas a serem realizadas para chegar até o usuário final.

A premência de que a informação chegue até o usuário de forma compreensível é um dos pilares fundamentais que regem a prática profissional do bibliotecário. Para isso preciso adaptar os meios que tais informações chegam aos que buscam esse conhecimento, mantendo a clareza e a essência do que está contido nos documentos. Em específico, para as pessoas com deficiência visual, o acesso à informação se torna ainda mais difícil devido à falta de conhecimento sobre as leis que os beneficiam e a capacitação adequada de técnicos que devem auxiliá-los.

Diante deste cenário, o bibliotecário além de mediador também atua como gestor do seu ambiente informacional, cabendo a ele a tarefa de realizar pesquisas e adaptar práticas que facilitem a interação dos usuários deficientes visuais nas bibliotecas. Isso garante aos indivíduos em questão, acesso ao conhecimento de forma igualitária e autonomia informacional, se utilizando das tecnologias ao seu favor para fornecer o melhor na prestação de seus serviços, tais como menciona a Norma Brasileira ABNT NBR 15599:

as bibliotecas, centros de informática e similares de uso público devem dispor de: a) espaço construído e sinalizado como especificado na ABNT NBR 9050; b) pessoal capacitado para atendimento de pessoas com deficiência; c) acervo com versões de obras em meio sonoro e visual, ou serviços para que a versão alternativa seja obtida⁴⁹ e utilizada, tais como: - programa de ampliação de tela; - sistema de leitura de tela, sintetizador de voz e display braille; - termoform e impressora braille ou sistema de leitura de tela que tenha interação com linhas braille; - scanner, com sistema para reconhecimento ótico de caracteres; - outros dispositivos facilitadores e adaptados para pessoa com deficiência, como resenhas gravadas em vídeo ou DVD, com a informação cultural e social; - obras da literatura interpretadas em LIBRAS, braille ou formato Dais (ABNT, 2008, p. 10).

Tais normas guiam os responsáveis pelas bibliotecas na elaboração de projetos acessíveis proporcionando aos usuários com deficiência condições de uso e acesso da informação, promovendo autonomia e independência na busca do conhecimento. Para essas atividades acontecerem é necessário que a biblioteca universitária esteja em constante comunicação com o núcleo de acessibilidade da universidade e que tenha conhecimento dos

estudantes e suas carências, para que possa adaptar de forma adequada o ambiente, materiais e as prestações de serviços de acordo com a particularidade de cada sujeito.

3 O TRATADO DE MARRAQUECHE

O Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso é um acordo internacional adotado pelos membros da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), no Marrocos, em 28 de junho de 2013. Trata-se do primeiro tratado de direitos autorais com princípios de direitos humanos em sua essência, com referências específicas à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD).

De acordo com a Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA, 2020), o Tratado de Marraqueche tem como objetivo combater a carência de livros, revistas e outras obras bibliográficas, garantindo que qualquer pessoa cega, com deficiência ou portadora de qualquer dificuldade de leitura ou manipulação do objeto, possa acessar seu conteúdo. Cria, portanto, condições básicas para a disseminação de obras intelectuais, a partir da criação de cópias adaptadas em formatos acessíveis, sem que haja violação dos direitos dos titulares das obras.

O acordo exige que os países signatários estabeleçam obrigações em suas legislações nacionais, como mecanismos de implementação, legislações internas e que reavaliem as limitações dos direitos autorais referentes à produção, distribuição e disponibilização às entidades autorizadas, beneficiando o público-alvo das pessoas com deficiência. Em alguns países onde existem limitações à sua aplicação, as medidas adotadas devem abordar amplamente as leis nacionais, devendo harmonizar-se apenas com outros instrumentos internacionais ou outra obrigação.

O Tratado de Marraqueche também estabelece a permissão do intercâmbio transfronteiriço dos exemplares em cópias de formato acessível, conforme as exceções e limitações do próprio acordo ou mediante a aplicação da lei. Isso ocorre porque o acesso à informação e à educação é um Direito Humano Universal que inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e por qualquer meio, independentemente de fronteiras. Por esse motivo, o intercâmbio dessas obras permite de maneira efetiva a universalização do acesso democrático. Além disso, os países também podem proporcionar mecanismos práticos de implementação de soluções para processos judiciais e penalidades aplicadas a litígios abusivos em matérias de direitos autorais, que possam restringir o objetivo e o propósito do tratado.

Em 2004, uma proposta semelhante foi apresentada pela União Mundial dos Cegos (WUB), no Comitê Permanente de Direitos de Autor e Direitos Conexos da OMPI, contando

com o apoio de países da América Latina, como Brasil, Equador e Paraguai. Entretanto, o tratado de Marraqueche só foi assinado em 2013. Em setembro de 2016, o tratado já havia sido ratificado em 20 países. O Brasil teve papel fundamental nas negociações deste acordo, por esse motivo, o Tratado foi promulgado pelo Governo Federal por meio da Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SNDAPI) – órgão da Secretaria Especial de Cultura, sendo incorporado ao nível de emenda constitucional, pelo então Presidente da República Michel Temer, mediante a assinatura do Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte.

A Secretaria Especial de Cultura (Secult) foi uma pasta encarregada pelo Ministério do Turismo, após a extinção do Ministério da Cultura em 2019, pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Tratava-se de uma secretaria responsável pela formação de políticas, programas e projetos de promoção da cidadania por meio da cultura. Era composta por um grupo de representantes do governo, de editoras, de editores universitários, da Câmara Brasileira do Livro do Sindicato Nacional dos Editores de Livros e da sociedade civil, para analisar e propor ações, instrumentos e procedimentos normativos para a implementação e regulamentação do Tratado, adaptando-o à realidade nacional.

Através desse grupo de trabalho surgiu a minuta para a regulamentação do Tratado de Marraqueche, durante o período de maio a julho de 2020. Ao todo, foram recebidas 313 contribuições, algumas delas foram discutidas na consulta pública, de acordo com os critérios para definição das entidades autorizadas. Entre os critérios, podemos citar: qualidade das obras em formato acessível; especificação e possibilidade de ampliação dos beneficiários para abranger todos aqueles cuja deficiência impede ou dificulta o acesso a textos impressos; monitoramento da qualidade dos formatos, entre outras (SNDAPI, 2020).

Como resultado, foi publicado o Decreto 10.882, de 03 de dezembro de 2021, que regulamenta do Tratado de Marraqueche, que dispõe sobre a definição dos beneficiários, das obras e dos formatos acessíveis; do processo administrativo de reconhecimento e de fiscalização de entidades autorizadas a realizarem o intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis; bem como as obrigações relativas a medidas tecnológicas de proteção, ao respeito à privacidade e à cooperação, garantindo segurança jurídica na sua aplicação (BRASIL, 2021).

No Art. 2, parágrafo terceiro, o decreto esclarece sobre as Entidades Autorizadas a realizar esse tipo de prática:

As entidades autorizadas de que trata o inciso IV do caput, como bibliotecas, arquivos, museus, estabelecimentos de ensino, instituições de assistência

social, instituições representativas das pessoas com deficiência, e outras organizações, atuam em benefício da sociedade e desempenham, dentre suas obrigações institucionais ou atividades, serviços nas áreas de I - educação; II - formação pedagógica; III - leitura adaptada; ou IV - acesso à informação.

Diante disso, qualquer biblioteca, estabelecimento de ensino ou organização sem fins lucrativos tem dever de fornecer esse tipo de produto ou serviços aos seus usuários. Essas instituições deverão ser reconhecidas pela Administração Pública Federal, por meio de processo simplificado, informando não receber lucro e desenvolver atividades educacionais, tendo a capacidade de estabelecer as suas próprias práticas, a fim de garantir que as obras produzidas ou adquiridas sejam destinadas exclusivamente para as pessoas para que a serve ou outras instituições autorizadas sejam beneficiadas.

Essas entidades também assinam um termo de conduta se comprometendo a manter os registros de obras em formatos acessíveis e disponíveis no seu catálogo, fornecidos mediante a solicitação da lista de obras e dos dados das entidades autorizadas. O intercâmbio das obras pode ser realizado para a Administração Pública Federal, outras entidades autorizadas, beneficiários ou titulares de direitos autorais. Além disso, limita os exemplares em formato acessível, para desencorajar a reprodução e distribuição indevida. Os trâmites do processo de reconhecimento das entidades, bem como o resultado da sua aprovação/reprovação é publicado pelo Diário Oficial da União, para conhecimento e manifestação da sociedade civil. A partir de então, essas entidades estarão sujeitas à fiscalização e só poderão atuar a partir do recebimento da representação.

Vale ressaltar ainda que o Tratado de Marraqueche limita os Direitos Autorais, mas não implica a eliminação total dos direitos de autores e artistas, apenas contribui significativamente para a democratização do acesso à informação, à educação e à cultura. Ele restringe os direitos ao dispensar a autorização ou remuneração dos titulares. Contudo, os autores continuam possuindo os direitos morais assegurados na medida em que mencionam expressamente que as obras podem ser modificadas apenas para fins de conversão do material (SNDAPI, 2020).

Ele também não se sobrepõe à Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Isso porque o direito dos beneficiários de adquirir livros em formatos acessíveis a partir do mercado editorial é legítimo e constitui um importante estímulo à economia cultural. O Tratado tem como base a produção e troca de livros, desse modo, essas duas normas são complementares e não excludentes, tendo como intuito ampliar a oferta de livros em formatos acessíveis (BRASIL, 2015).

Ao possibilitar a criação, o compartilhamento e o acesso a obras em formato acessível, o Tratado de Marraqueche transforma os produtos e os serviços ofertados para pessoas com

deficiências pelas bibliotecas, aumentando a quantidade de materiais disponíveis para usuários com dificuldade ao texto impresso, ao mesmo tempo que economiza tempo e recursos financeiros. O acordo não impõe a obrigação estrita do fornecimento de cópias acessíveis, ele confere uma solução para a questão da acessibilidade em bibliotecas.

Ademais, não existe um critério ou sistema para o processo de compartilhamento entre bibliotecas, dependendo de fatores como infraestrutura, frequência das solicitações e interesse dos usuários. A permuta pode ser realizada entre bibliotecas nacionais e internacionais; as entidades e países que tenham aderido ao tratado:

Cabe às entidades autorizadas, sem a necessidade de autorização do autor ou do titular dos direitos autorais, promover o intercâmbio transfronteiriço de obras em formatos acessíveis com entidades autorizadas e beneficiários de outras partes contratantes do Tratado (BRASIL, 2018).

Entre os materiais bibliográficos estão elencados pelo Tratado obras como livros, e-books, jornais, revistas, partituras de músicas e ilustrações, abrange inclusive materiais em repositórios digitais e trabalhos audiovisuais como multimídias educacionais, filmes não estão incluídos nessa categoria. Para garantir que o serviço seja entregue somente aos beneficiários a comprovação da deficiência ou dificuldade deve ser feita através dos seguintes meios: a) laudo assinado por um profissional habilitado; b) através de uma avaliação psicopedagógica realizada por profissionais do sistema de ensino; c) por uma avaliação biopsicossocial de deficiência; ou d) pelo registro no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Além disso, as bibliotecas autorizadas podem produzir e fornecer esse material para alguém que o represente o usuário portador de deficiência, como um tutor ou cuidador. (BRASIL, 2021).

Nesse sentido, os bibliotecários e demais profissionais da informação precisarão lidar diretamente com as questões referentes ao processo de inclusão social e com as demandas de acessibilidade, promovendo e garantindo a democratização de direitos humanos fundamentais.

4 O CASO DO LABORATÓRIOS DE ACESSIBILIDADE DA UFPE

As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) têm por responsabilidade garantir a permanência, o acesso e a inclusão dos alunos com necessidades especiais, até a conclusão do curso. A educação assistiva é uma modalidade transversal em todos os níveis, incluindo o nível superior, prevista nos projetos político-pedagógicos das universidades, conforme os decretos e as políticas nacionais. Consideramos pelo menos duas normativas: o Decreto nº. 3.298/1999 que prevê a adaptação de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelos estudantes com deficiência e o Decreto nº. 6.949/2009, que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis (BRASIL, 1999; 2009);

Neste contexto, surge o Programa Incluir, plano de acessibilidade na educação superior, criado em 2005 que propõe ações institucionais com a finalidade de garantir integração de alunos com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação nas IFES. Essas instituições possuem o apoio da Secretaria de Ensino Superior (SESU) e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), responsáveis pela elaboração e execução de propostas para melhorar o acesso das pessoas com deficiência a todos os espaços, ambientes, ações e processos desenvolvidos nas universidades e instituições federais.

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) se encontra dentro dessa categoria e considerada uma das melhores universidades no cenário nacional e internacional, em termos de ensino, pesquisa científica e extensão, segundo avaliações dos Ministérios da Educação (MEC) e de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Carrega em seu bojo valores como cidadania, cooperação, criatividade, sustentabilidade, diversidade, equidade, ética e integridade. Fundada em 1946, a partir do Decreto-Lei da Presidência da República nº 9.388 que reunia um conjunto de escolas de nível superior existentes em Pernambuco.

No Estatuto e Regimento Geral, a UFPE se compromete a obedecer os princípios de:

- I - Democratização da educação e da equidade na oportunidade do seu acesso;
- II - Liberdade acadêmica sem discriminação de qualquer natureza;
- III - Cultura de paz, direitos humanos e democracia, como elementos pedagógicos e organizativos da Universidade;
- IV - Respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;
- V - Valorização da cultura e das manifestações artísticas e populares;
- VI - Responsabilidade socioambiental e de desenvolvimento sustentável;
- VII- Laicidade, garantida a liberdade religiosa, de credo e não credo;
- VIII - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (UFPE, 2019).

Atualmente a UFPE conta com três Campus: a) o Campus Recife, composto pelo Centro de Artes e Comunicação (CAC), Centro de Biociências (CB), Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN), Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), Centro de Ciências da Saúde (CCS), Centro de Ciências Médicas (CCM), Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), Centro de Educação (CE), Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH), Centro de Informática (CIN), Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) e o Colégio de Aplicação (CAP); b) o Campus de Caruaru possui o Centro Acadêmico do Agreste (CAA); e c) o Campus de Vitória, onde está localizado o Centro Acadêmico de Vitória (CAV).

O Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/UFPE) é o órgão responsável por difundir informação, democratizar o conhecimento, além de apoiar as atividades acadêmicas e culturais. Formada pela Biblioteca Central e mais 13 unidades distribuídas pelos centros, essa rede de bibliotecas reúne em suas coleções mais de 300 mil títulos e mais de 1 milhão de exemplares, disponíveis para acesso de toda a comunidade e são formadas por livros, periódicos, materiais multimídia, repositório ATTENA com teses e dissertações, entre outros documentos. O SIB possui a missão de contribuir para a construção e preservação do conhecimento científico, tecnológico e cultural, promovendo o acesso e ampla disseminação da informação em seus diversos suportes (UFPE, 2023).

Com o objetivo de promover a inclusão social na universidade, foi criado por meio da Portaria Normativa 04/2016, o Núcleo de Acessibilidade (NACE/UFPE) que tem por objetivo atender, apoiar e promover a acessibilidade aos estudantes e servidores com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno funcional específico da aprendizagem, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação. O atendimento em acessibilidade e inclusão educacional da UFPE é orientado pela Resolução nº 11/2019. Atualmente o NACE é regido pela Portaria Normativa 40/2020, que aprovou a nova estrutura regimental e organizacional, composta pela Coordenação Geral e pelas Coordenações Setoriais, com a finalidade de otimizar os serviços ofertados aos seus usuários e descentralizar o atendimento.

O NACE tem por objetivos: a) promover a inclusão social, a permanência e o acompanhamento de pessoas com deficiência e necessidades específicas, nos diversos níveis de ensino oferecidos por esta instituição, garantindo condições de acessibilidade; b) possibilitar a articulação intersetorial na promoção de inovação e ações voltadas às questões de acessibilidade e inclusão educacional, nos eixos da infraestrutura, comunicação e informação, ensino, pesquisa e extensão; c) oferecer Atendimento Educacional Especializado, com equipe multidisciplinar; e d) constituir parcerias com entidades governamentais e sociedade civil organizada, cujos objetivos tenham relações diretas com as finalidades do NACE (UFPE, 2023).

Entre os serviços ofertados, destacamos o Laboratório de Acessibilidade (LABC), uma parceria do NACE com a Biblioteca Central. Inaugurado em 2019, a fim de viabilizar o acesso à informação aos alunos com deficiência por meio da conversão e adaptação de materiais informacionais em formatos acessíveis. Esse departamento proporciona atendimento inclusivo e garante o direito, independência e autonomia dos estudantes em seus estudos e pesquisas. Tem como principal público-alvo, as pessoas com deficiência visuais e/ou com dificuldades de ascender o texto impresso. Dispõe de serviços especializados com o uso de tecnologias assistivas, tais como: digitalização e adaptação de textos bibliográficos; impressão em braile e em alto-relevo; bem como, empréstimos de equipamentos de tecnologias assistivas.

As atividades de adaptação de textos e os demais serviços oferecidos pela Central de Digitalização do LABC estão fundamentados nas Leis de Direitos autorais, na Política Nacional do Livro, no Estatuto da PCDs, no Decreto nº 5.296/2004 que determina a garantia da acessibilidade e utilização de serviços e atendimentos e no Tratado de Marraqueche. Além disso, segue as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio da NBR 9050/2020 que estabelece critérios de acessibilidade em construções, instalações e adaptações e de edificações e estabelece que: “as bibliotecas devem garantir recursos audiovisuais, publicações em texto digital acessível e serviço de apoio” e “recomenda-se que possuam também publicações em Braile” (ABNT, 2020, p. 136).

Em vista disso, o laboratório possui espaços projetados para fornecer recursos e suporte técnico atendendo às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, permitindo que eles participem plenamente das atividades acadêmicas. Além dos materiais, equipamentos e tecnologias assistivas, conta com profissionais especializados para oferecer uma variedade de serviços e recursos, como suporte técnico, adaptação do ambiente para circulação, bem-estar e permanência do estudante no laboratório. Para a conversão dos documentos é utilizado o programa *Balabolka* que é um Text-To-Speech (TTS) - ou Texto Para Fala e o software *ABBY FineReader*, programa de computador que possibilita a transformação de documentos digitalizados, PDF e arquivos de imagens, incluindo fotos digitais, em documentos editáveis em aplicativos do Microsoft Office, que podem ser enviados por e-mail ou publicados na web.

Neste sentido, o LABC desempenha um papel crucial, promovendo a educação acessível e inclusiva, refletindo o compromisso acadêmico e os valores da instituição e garantindo a igualdade de oportunidades entre estudantes da UFPE.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos fins, esta pesquisa caracteriza-se como de natureza descritiva, pois investiga o objeto a partir da análise das suas particularidades à fim de compreender a realidade de um fenômeno em sua totalidade. Quanto aos meios, delimita-se como um estudo de caso com abordagem qualitativa sobre a atuação do Laboratório de Acessibilidade (LABC) sob a perspectiva do Tratado de Marraqueche. Segundo Gil (2002), esse tipo de estudo consiste na análise profunda e exaustiva que permita uma visão mais holística sobre um determinado assunto.

Quanto aos métodos e técnicas, foram utilizados a aplicação de um questionário e revisão de literatura. Visto a necessidade de compreender as relações entre inclusão social e acessibilidade em bibliotecas universitárias, a fundamentação teórica foi realizada por meio do levantamento bibliográfico na Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI) e na consulta de fontes jurídicas, normas, decretos e outros dispositivos legais com a finalidade de identificar os pontos relevantes sobre das temáticas abordadas.

O questionário foi aplicado aos funcionários do LABC da Universidade Federal de Pernambuco que prestam serviços aos discentes. Segundo Gil (2008), esse método de pesquisa social possibilita atingir grande número de pessoas, garantindo seu anonimato e permitindo que as informações sejam coletadas de maneira rápida e prática. A coleta de dados foi realizada entre os meses de julho e agosto de 2023.

O questionário contém um conjunto de 10 (dez) questões com o propósito de obter informações gerais sobre o perfil dos funcionários e como estes classificam a qualidade e as deficiências dos serviços do LABC. Foi aplicado 1 (um) questionário, somando um total de 7 (sete) ocorrências do universo da amostra. O modelo do questionário aplicado pode ser observado no Apêndice 5.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção, apresentam-se os resultados do estudo a respeito do impacto do Tratado de Marraqueche nos produtos e serviços oferecidos pelo Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central da Universidade Federal de Pernambuco, considerando suas contribuições para o desenvolvimento acadêmico, cultural e político dos alunos beneficiários.

6.1 QUESTIONÁRIO APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS DO LABC

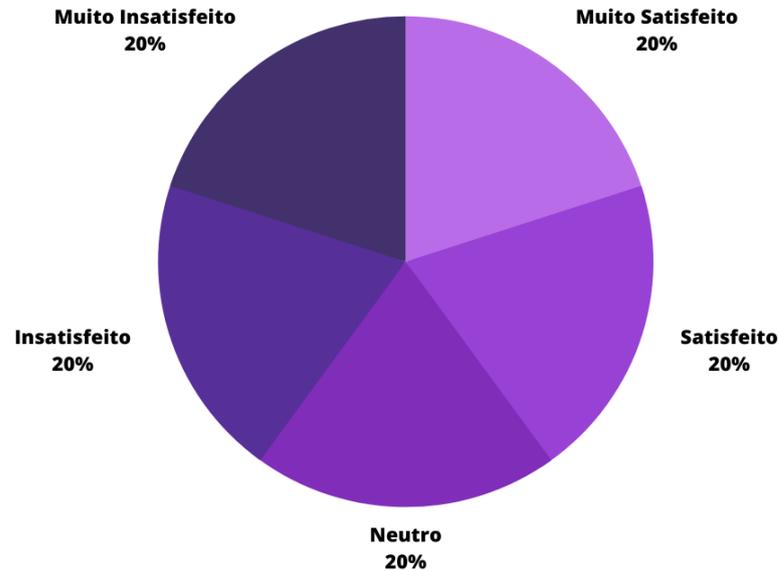
Os resultados obtidos foram a base para compreender quais os avanços informacionais existentes foram capazes de serem realizados aos usuários que dependem dos serviços oferecidos pelo LABC. A partir das respostas foi possível determinar que existem mais de 20 (vinte) discentes que são atualmente beneficiados pelos serviços prestados pelo Laboratório. Desse total, estende-se não apenas a pessoas com deficiência visual e baixa visão, abrange também estudantes com transtornos intelectuais, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), porém ainda se limita apenas a comunidade acadêmica com deficiência das Instituições que compõem a Rede REBECA ¹(Rede Brasileira de Estudos e Acervos Adaptados) que atualmente é composta por 18 IES no território nacional. Devido à alta demanda dentro da própria instituição, a carência de profissionais capacitados é um dos principais pontos mencionados pelos funcionários sobre suas limitações em conseguir disponibilizar maior volume de documentos adaptados.

Também foi mencionado que além da falta de mão de obra especializada necessita-se de suporte tecnológico, tais como computadores, scanners, e investimentos em formação de funcionários em competências informacionais específicas, como audiodescritores, revisores e consultores e de técnicos brailista, somado a carência de suporte tecnológico a falta de infraestrutura, como ausência de manutenção de equipamentos como ar-condicionado podem ser prejudiciais ao desempenho das atividades feitas dentro do laboratório. Outro ponto importante relatado durante o processo de análise dos dados coletados do questionário foi a falta de comunicação entre o LABC - DOCENTES - USUÁRIO. Servidores pontuaram que nem todos os discentes conhecem os serviços oferecidos pelo LABC, por sua vez os docentes

¹A Rede Brasileira de Estudos e Conteúdos Adaptados (REBECA) é uma rede de cooperação entre Instituições Públicas de Ensino Superior que possui a missão de fomentar o intercâmbio de informações técnicas e compartilhamento de catálogos e/ou liberação de acesso aos materiais digitais adaptados, destinados ao atendimento e suporte informacional acadêmico às pessoas com deficiência visual matriculadas nas respectivas instituições.

precisam informar em tempo hábil suas demandas de adaptações para que possam ser supridas pelos servidores da biblioteca.

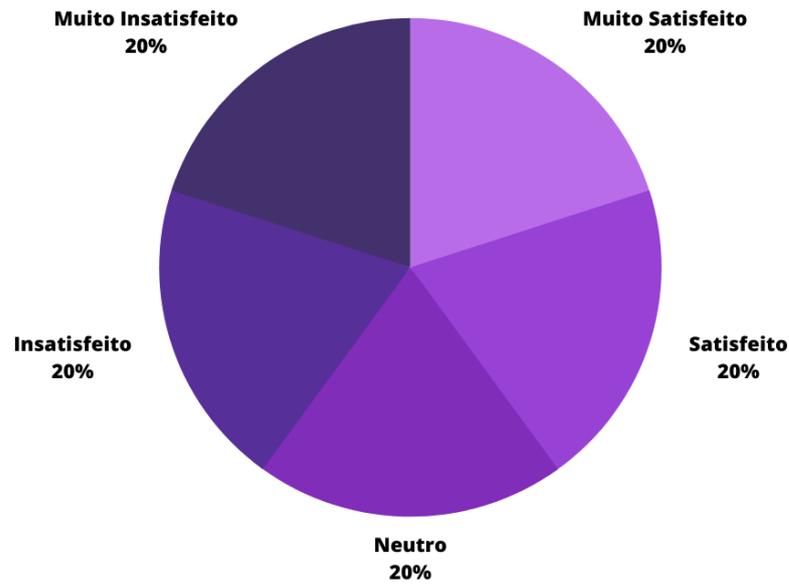
Figura 1: Gráfico do nível de satisfação dos servidores



Fonte: autora.

Em relação ao nível de satisfação da equipe de funcionários em relação ao apoio do NACE e da Reitoria para o trabalho realizado pela Biblioteca Central e o LABC, obtidas na questão de número 4 (quatro) foi possível constatar que cada servidor respondeu de maneira particular com 5 (cinco) resultados coletados no total.

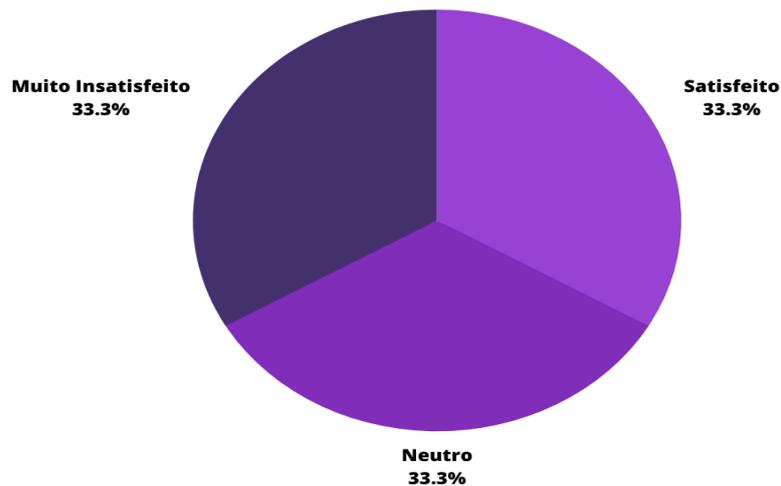
Figura 2: Gráfico de satisfação dos servidores referente ao espaço físico



Fontes: autora

Na questão 5 (cinco) o nível de satisfação do espaço físico para atendimento dos discentes que buscam o LABC presencialmente, das 5 (cinco) respostas obtidas observou-se também respostas divergentes entre si. Em relação a queixas de servidores com a falta de manutenção do ar-condicionado, foi relatado que é uma questão de manutenção predial, portanto o responsável é a Biblioteca Central, porém em visita às instalações do laboratório podemos ver novos equipamentos sem previsão de instalação no local.

Figura 3: Gráfico de satisfação em relação ao apoio fornecido pelo NACE e a UFPE



Fontes: autora.

Por fim, apenas 3 (três) servidores responderam a questão de número 9 (nove) sobre o nível de satisfação em relação ao apoio que o NACE e a UFPE exercem sobre as políticas do LABC os resultados individuais foram diferentes, mas consideram que o NACE e a UFPE suprem as necessidades do LABC estando alinhado em comunicação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As bibliotecas universitárias como parte da estrutura multidisciplinar que envolve o ensino superior, são constantemente desafiadas a adotar posturas na oferta de condições de aquisição e disponibilização de materiais informacionais e conteúdos acessíveis, as bibliotecas são hoje um instrumento importante no processo de aprendizagem. Para se adequar à conjuntura da educação inclusiva se necessita continuamente de estudos, manutenção e criação de alternativas para apoio e acolhimento dos usuários com necessidades especiais, com o objetivo de contribuir para a integração destes na comunidade acadêmica, dando lhes condições de permanência e conclusão de curso, estes usuários têm o direito ao acesso à informação como qualquer outro e apesar de estarem em número menor usuário com este perfil informacional não devem ser ignoradas no processo de atendimento e acesso à informação, a biblioteca deve estar preparada para oferecer acolhimento a este público, adaptando os espaços físicos e prestando serviços de qualidade, uma vez que o direito à informação e a educação é garantido por lei.

Esses usuários, auxiliando-os no uso das obras, garantindo acessibilidade ao material, mesmo que esta não esteja disponível em seu acervo, através do empréstimo entre bibliotecas contribuindo com a conversão das obras para formato acessível, tornando assim os profissionais da informação uma parte ligada diretamente às regulamentações do tratado para que ele possa ser aplicado nas bibliotecas. No caso do LABC, em especial, há tablets e notebooks em disponibilidade para os alunos, mas existe uma demanda por mão de obra especializada, que saiba lidar com esse público específico. Observou-se também uma redução na busca por adaptações em braile, frente às tecnologias de transcrição de texto por áudio. Desse modo, a pesquisa evidencia a premência por novas políticas econômicas que privilegie as demandas desses grupos minoritários.

REFERÊNCIAS

- ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15599: acessibilidade: comunicação na prestação de serviços. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/pessoa_com_deficiencia/NBR15599.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023
- AGUST D. D-Day. Seoul: Big Hit Music: 2023. CD (3:31 min)
- ALMEIDA JÚNIOR, O. F. de. Mediação da informação: ampliando o conceito de disseminação. In: VALENTIM, M. L. P (Org.). **Gestão da informação e do conhecimento no âmbito da Ciência da Informação**. São Paulo: Polis; Cultura Acadêmica, 2008. p. 41-54.
- ARAÚJO, C. A. A. Correntes teóricas da ciência da informação. **Ci. Inf.**, Brasília, DF, v. 38, n. 3, p.192-204, set./dez., 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
- BRASIL. **GOV.BR**. Entenda o tratado de Marraqueche. Brasil: Ministério do Turismo, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/direitos-autorais/publicacoes/pdfs/guia_tratado_marraqueche_061221-comprimida.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.
- BRASIL. **Decreto 9.522** de 8 de outubro de 2018. Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9522.htm Acesso em: 18 jul. 2022.
- BRASIL. **Decreto n. 10.882** de 3 de dezembro de 2021. Regulamenta o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso. Brasília, DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10882.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.882%2C%20DE%203%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202021&text=Regulamenta%20o%20Tratado%20de%20Marraqueche,Ter%20Acesso%20ao%20Texto%20Impresso. Acesso em: 16 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei 9.610** de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 30 jul. 2022.
- BRASIL. Ministério do Turismo. **Entenda o tratado de Marraqueche**. Brasília, DF: Secretaria de Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual, [2022].
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAMPELLO, B. **Letramento Informacional: Função Educativa do Bibliotecário na Escola.** Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CONVENÇÃO sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 5a ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos>.

FEBAB. Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições. **A regulamentação do Tratado de Marraqueche está em consulta pública.**

FEBAB. Comissão Brasileira de Direitos Autorais e Acesso Aberto, 2020. Disponível em: <https://www.acoesfebab.com/post/a-regulamenta%C3%A7%C3%A3o-do-tratado-de-marraqueche-est%C3%A1-em-consulta-p%C3%BAblica>. Acesso em: 18 jul. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOVERNO FEDERAL. **GOV.BR.** Tratado de Marraqueche. Brasil: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/tratado-de-marraqueche>. Acesso em: 12 out. 2022.

GOVERNO FEDERAL. **GOV.BR.** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. RECIFE: GOV.BR, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/tratado-de-marraqueche>. Acesso em: 2 set. 2023.

GOVERNO FEDERAL. **Gov.BR.** ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. [S.l.]. Planalto Civil, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

IBGE. **IBGE.** Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil. RECIFE: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101964_informativo.pdf. Acesso em: 2 set. 2023.

IFLA. International Federation of Library Associations and Institutions. **Caminhando: Implementação do Tratado de Marraqueche para pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, com comentários a partir da proposta brasileira de Implementação do Tratado de Marraqueche disponível para Consulta Pública no período de maio a julho de 2020.** Toronto; São Paulo: IFLA/FEBAB, 2020. Disponível em: <https://repository.ifla.org/handle/123456789/1744> Acesso em: 01 ago. 2022.

KNECHTEL, M. R. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada.** Curitiba, PR: Intersaberes, 2014.

MILANESI, L. **Biblioteca**. 3. ed. Cotia: Ateliê, 2013.

MOZZONI, A. A.; TORRES, E. F.; ELY, V. H. M. B.; ALVES, J. B.M. Aspectos que interferem na construção da acessibilidade em bibliotecas universitária. **CI. Inf.**, Brasília, v. 30, n. 2, p. 29-34, maio/ago. 2001.

OLIVEIRA, G. D.; SILVA, E. F. Bibliotecas e bibliotecários em busca da acessibilidade. **BiblioCanto**, Natal, v. 1, n.1, p.68-86, 2015.

SALCEDO, D. A.; SILVA, J. R. P. E. A disseminação da informação: o papel do bibliotecário-mediador. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, v. 22, n. 1, p. 23-30, 2017.

TANUS, G. F. S. C. Biblioteconomia social: uma virada social. **Ciência da Informação Express**, v. 4, p. 1-6, 2023.

WARSCHAUER, M. **Tecnologia e inclusão social: a exclusão digital em debate**. São Paulo: Senac São Paulo, 2006.

UFPE. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** . Sistema Integrado de Bibliotecas- SIB. RECIFE: UFPE, 2023. Disponível em: <https://www.ufpe.br/sib/sobre>. Acesso em: 2 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **UFPE**. Sobre o Nace. Recife: Ufpe, 2023. Disponível em: <https://www.ufpe.br/nucleodeacessibilidade/sobre>. Acesso em: 14 set. 2023.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 - MOUSE PARA PESSOAS COM DIFICULDADES MOTORAS



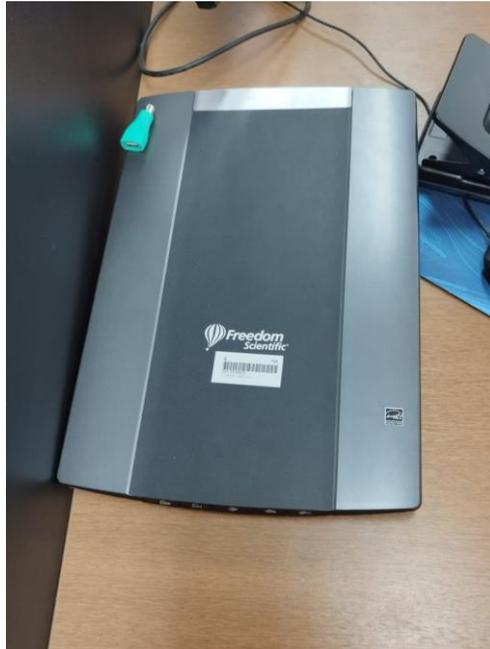
Fonte: Autoria própria

APÊNDICE 2 - MÁQUINA DE DATILOGRAFIA EM BRAILLE



Fonte: Autora.

APÊNDICE 3 - SCANNER



Fonte: Autora.

APÊNDICE 4 - MÁQUINA DE TRANSCRIÇÃO EM BRAILLE



Fonte: Autora.

APÊNDICE 5 – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS DA BIBLIOTECÁRIA

Formulário para funcionários do Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central - LABC

O questionário objetiva compreender o impacto do Tratado de Marraqueche nos serviços ofertados pelo Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central na Universidade Federal de Pernambuco. Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de um estudo de caso de natureza descritiva, com abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e da aplicação de questionários. Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para a melhoria do processo de inclusão social de pessoas com deficiência visual pelos produtos e serviços especializados do Sistema Integrado de Bibliotecas da UFPE.

- 1) Qual o alcance de números de usuários que se beneficiam do Tratado de Marraqueche no LABC? Esse número de usuários tem aumentado com o passar dos anos?
- 2) É possível que os serviços do LABC possam ser abrangidos além da comunidade acadêmica?
- 3) Quais as dificuldades que a biblioteca enfrenta atualmente para atender os usuários que necessitam de atendimento especial?
- 4) Qual o nível de satisfação da equipe de funcionários em relação ao apoio do NACE e da reitoria para o trabalho realizado pela biblioteca central e o LABC?
- 5) Qual o nível de satisfação do espaço físico para atendimento dos discentes que buscarem o LABC presencialmente?
- 6) Qual o impacto do trabalho do LABC em relação a evasão de estudantes com necessidades especiais que não encontram apoio em outros setores da universidade?
- 7) Qual a diretriz que os funcionários seguem nos casos em que discentes com outras necessidades especiais que não estão acobertados pelo Tratado de Marraqueche solicitam os serviços do tratado no laboratório de acessibilidade?
- 8) O que falta pra atender um maior número de alunos com o Tratado de Marraqueche além dos deficientes visuais?
- 9) Qual o nível de satisfação em relação ao apoio que o NACE e a UFPE exercem sobre as políticas do LABC?
- 10) Para você como funcionário do LABC, quais medidas podem ser adotadas para melhoria nos serviços prestados aos usuários da UFPE?

APÊNDICE 6 – RESPOSTAS ACERCA DOS QUESTIONÁRIOS

Respostas obtidas através do questionário aplicado aos funcionários do LABC

Funcionário 1:

1- Qual o alcance de números de usuários que se beneficiam do Tratado de Marraqueche no LABC? Esse número de usuários tem aumentado com o passar dos anos?

R: Não consigo exatamente mensurar, até porque atendemos pessoas com deficiência visual, baixa visão e pessoas com algum transtorno, como por exemplo o TEA. Mas a cada semestre recebemos novos alunos.

2- É possível que os serviços do LABC possam ser abrangidos além da comunidade acadêmica?

Resposta: Seria uma possibilidade, mas devemos ter mais pessoas, pois nossa demanda é grande demais.

3- Quais as dificuldades que a biblioteca enfrenta atualmente para atender os usuários que necessitam de atendimento especial?

Resposta: Acredito que por não sermos muitos na função de adaptação, fica mais difícil alcançar tantas pessoas. Acredito que a maior dificuldade seja a grande quantidade de demanda que chega diariamente para a pouca quantidade de pessoas adaptando.

4 - Qual o nível de satisfação da equipe de funcionários em relação ao apoio do NACE e da reitoria para o trabalho realizado pela biblioteca central e o LABC?

Resposta: Insatisfeito

5- Qual o nível de satisfação do espaço físico para atendimento dos discentes que buscarem o LABC presencialmente?

Resposta: Insatisfeito

6- Qual o impacto do trabalho do LABC em relação a evasão de estudantes com necessidades especiais que não encontram apoio em outros setores da universidade?

Resposta: Acredito que o LABC presta um apoio além do que a própria universidade consegue medir. O trabalho contínuo e diário torna nossa missão em entregar um material acessível e um conforto para aqueles que nos solicitam.

7- Qual a diretriz que os funcionários seguem nos casos em que discentes com outras necessidades especiais que não estão acobertados pelo Tratado de Marraqueche solicitam os serviços do tratado no laboratório de acessibilidade?

Resposta: Essa pergunta é um pouco difícil de responder, mas geralmente nos reunimos para conseguir achar uma maneira de fazer as adaptações que melhor se adequem àquele discente. Junto com ele, tentamos implantar um modelo que seja acessível a ele.

8- O que falta para atender um maior número de alunos com o Tratado de Marraqueche além dos deficientes visuais?

Resposta: Já atendemos para além dos deficientes visual, pois temos pessoas com TEA.

9- Qual o nível de satisfação em relação ao apoio que o NACE e a UFPE exercem sobre as políticas do LABC?

Resposta: neutro

10- Para você como funcionário do LABC, quais medidas podem ser adotadas para melhoria nos serviços prestados aos usuários da UFPE?

Resposta: Primeiramente, acredito que deveria haver um sistema de encaminhamento para nós sobre os novos alunos que entraram no curso e necessitam de textos e material acessível, mas de maneira mais padronizada. Um ambiente mais confortável para nós, pois trabalhamos muito nas adaptações e muitas vezes no calor(devido ao ar-condicionado quebrado). Valor da bolsa deveria ser maior.

Funcionário 2:

1- Qual o alcance de números de usuários que se beneficiam do Tratado de Marraqueche no LABC? Esse número de usuários tem aumentado com o passar dos anos?

Resposta: O Tratado de Marraqueche ampliou o atendimento de textos adaptados para outros tipos de deficiência, porque a lei 9.610 só autoriza a adaptação de textos para deficientes visuais (cegueira e baixa visão). Sim, temos aumento do numero de atendimento semestre a semestre, em 2019 atendemos em torno de cinco alunos, hoje atendemos mais de 20 alunos

2- É possível que os serviços do LABC possam ser abrangidos além da comunidade acadêmica?

Resposta: Por enquanto não, hoje nós só atendemos a comunidade da UFPE. Quais as dificuldades que a biblioteca enfrenta atualmente para atender os usuários que necessitam de atendimento especial? Baixa quantidade de técnicos administrativos em nosso quadro e falta de equipamentos, além da falta de mão de obra especializada precisamos de: audiodescritores, revisores e consultores e de técnicos brailista

3- Qual o nível de satisfação da equipe de funcionários em relação ao apoio do NACE e da reitoria para o trabalho realizado pela biblioteca central e o LABC?

Resposta: Satisfeito

4- Qual o nível de satisfação do espaço físico para atendimento dos discentes que buscarem o LABC presencialmente?

Resposta: Satisfeito

5- Qual o impacto do trabalho do LABC em relação a evasão de estudantes com necessidades especiais que não encontram apoio em outros setores da universidade?

Resposta: O trabalho do LABC é de fundamental importância para a permanência dos nossos usuários na UFPE, visto que disponibilizamos o livro adaptado para que ele possa desenvolver suas atividades acadêmicas, no transcorrer de sua estada na universidade.

6 - O que falta pra atender um maior número de alunos com o Tratado de Marraqueche além dos deficientes visuais?

Resposta: A maioria dos PcDs desconhecem o Tratado de Marraqueche

7 - Qual o nível de satisfação em relação ao apoio que o NACE e a UFPE exercem sobre as políticas do LABC?

Resposta: Satisfeito

8- Para você como funcionário do LABC, quais medidas podem ser adotadas para melhoria nos serviços prestados aos usuários da UFPE?

Resposta: Compra de equipamentos mais atualizados (computadores, scanners, etc.), capacitação da equipe e contratação de técnicos especializados: audiodescritores, revisores e consultores e de técnicos brailista

Funcionário 3:

1- Qual o alcance de números de usuários que se beneficiam do Tratado de Marraqueche no LABC? Esse número de usuários tem aumentado com o passar dos anos?

Resposta: Mais 20 estudantes. Sim, tem aumentado.

2- É possível que os serviços do LABC possam ser abrangidos além da comunidade acadêmica?

Resposta: Não. Até o momento são destinados a pessoas com vínculo com a UFPE.

3- Quais as dificuldades que a biblioteca enfrenta atualmente para atender os usuários que necessitam de atendimento especial?

Resposta: Que os docentes enviem as solicitações de adaptação com tempo suficiente para tal tarefa.

4- Qual o nível de satisfação da equipe de funcionários em relação ao apoio do NACE e da reitoria para o trabalho realizado pela biblioteca central e o LABC?

Resposta: Satisfeito

5- Qual nível de satisfação do espaço físico para atendimento dos discentes que buscarem o LABC presencialmente?

Resposta: Satisfeito

6- Qual o impacto do trabalho do LABC em relação a evasão de estudantes com necessidades especiais que não encontram apoio em outros setores da universidade?

Resposta: o impacto do LABC é bastante positivo e imprescindível por auxiliar os discentes no acesso às informações para realização dos trabalhos acadêmicos.

7- Qual a diretriz que os funcionários seguem nos casos em que discentes com outras necessidades especiais que não estão acobertados pelo Tratado de Marraqueche solicitam os serviços do tratado no laboratório de acessibilidade?

Resposta: Lei Brasileira de Inclusão

8- O que falta pra atender um maior número de alunos com o Tratado de Marraqueche além dos deficientes visuais?

Resposta: Uma equipe maior e mais infraestrutura.

9 - Qual o nível de satisfação em relação ao apoio que o NACE e a UFPE exercem sobre as políticas do LABC?

Resposta: Satisfeito

10- Para você como funcionário do LABC, quais medidas podem ser adotadas para melhoria nos serviços prestados aos usuários da UFPE?

Resposta: Maior sensibilização dos docentes e pessoas que compõem as coordenações dos cursos, mais infraestrutura e equipe maior para realizar as adaptações.

Funcionário 4:

4- Qual o nível de satisfação da equipe de funcionários em relação ao apoio do NACE e da reitoria para o trabalho realizado pela biblioteca central e o LABC?

Resposta: Muito insatisfeito

5- Qual o nível de satisfação do espaço físico para atendimento dos discentes que buscarem o LABC presencialmente?

Resposta: Muito insatisfeito

6- Qual o impacto do trabalho do LABC em relação a evasão de estudantes com necessidades especiais que não encontram apoio em outros setores da universidade?

Resposta: No LABC tentamos dar todo o suporte necessário para os estudantes, tentamos ir além da adaptação, nos disponibilizamos para o auxílio na normalização, disponibilização do espaço para que os alunos possam estudar e empréstimo de notebooks e tablets.

9- Qual o nível de satisfação em relação ao apoio que o NACE e a UFPE exercem sobre as políticas do LABC?

Resposta: Satisfeito.

10- Para você como funcionário do LABC, quais medidas podem ser adotadas para melhoria nos serviços prestados aos usuários da UFPE?

Resposta: Para a melhoria e aprimoramento dos nossos serviços, está em andamento a elaboração de um formulário que será disponibilizado para as coordenações dos cursos, professores e alunos, para solicitação de documentos adaptados. Essa medida será benéfica para nós e para os alunos que necessitam das adaptações. Outra medida que está em processo de planejamento, é o Instagram do LABC, por esta rede social, vamos ampliar a nossa comunicação com os usuários e buscar apresentar os nossos serviços para as pessoas da comunidade acadêmica que ainda não conhecem. Acredito também que novas máquinas digitalizadoras seriam extremamente necessárias para o desenvolvimento do nosso trabalho.

Funcionário 5:

1- Qual o alcance de números de usuários que se beneficiam do Tratado de Marraqueche no LABC? Esse número de usuários tem aumentado com o passar dos anos?

Resposta: Não sei responder, mas mais de 10 com certeza.

2- É possível que os serviços do LABC possam ser abrangidos além da comunidade acadêmica?

Resposta: Possivelmente sim.

3- Quais as dificuldades que a biblioteca enfrenta atualmente para atender os usuários que necessitam de atendimento especial?

Resposta: Comunicação entre os alunos e o NACE em relação as demandas para o LABC.

4- Qual o nível de satisfação da equipe de funcionários em relação ao apoio do NACE e da reitoria para o trabalho realizado pela biblioteca central e o LABC?

Resposta: Insatisfeito

5- Qual o nível de satisfação do espaço físico para atendimento dos discentes que buscarem o LABC presencialmente?

Resposta: Muito insatisfeito

6- Qual o impacto do trabalho do LABC em relação a evasão de estudantes com necessidades especiais que não encontram apoio em outros setores da universidade?

Resposta: Temos grande relevância na Universidade Federal, levando em consideração que somos um meio de acesso entre os materiais solicitados pelos professores ao aluno com necessidades especiais.

7- Qual a diretriz que os funcionários seguem nos casos em que discentes com outras necessidades especiais que não estão acobertados pelo Tratado de Marraqueche solicitam os serviços do tratado no laboratório de acessibilidade?

Resposta: Tentamos adaptar da melhor forma, para atender a todos e tornar a Universidade Federal um pouco mais acessível a cada dia.

8- O que falta pra atender um maior número de alunos com o Tratado de Marraqueche além dos deficientes visuais?

Resposta: Maior número de bolsistas, comunicação clara entre os professores e nosso laboratório. Precisamos que o NACE também tome responsabilidade quando os alunos solicitam demandas que não são obrigações do LABC, tendo em vista que há alunos que acreditam que nossas adaptações são exclusivamente para eles, muito embora sejam a primeiro momento, porém essas adaptações vão para um repositório que atende diversos outros alunos.

9- Qual o nível de satisfação em relação ao apoio que o NACE e a UFPE exercem sobre as políticas do LABC?

Resposta: Muito insatisfeito

10 - Para você como funcionário do LABC, quais medidas podem ser adotadas para melhoria nos serviços prestados aos usuários da UFPE?

Resposta: Melhores condições de trabalho, trabalhamos no calor diariamente. Respeito a nós que trabalhamos para entregar um material acessível. Estamos sendo desrespeitados e tendo nosso trabalho invalidado por falta de bom senso de alunos que querem nos impor modificações em adaptações que devem seguir a norma padrão da ABNT.

Funcionário 6:

1- Qual o alcance de números de usuários que se beneficiam do Tratado de Marraqueche no LABC? Esse número de usuários tem aumentado com o passar dos anos?

Resposta: Com o passar dos anos a comunidade acadêmica com deficiência aumenta consideravelmente, e conseqüentemente o número de usuários dos serviços do LABC aumenta

na mesma proporção. Contudo precisa haver um estudo detalhado com base nas estatísticas de serviço para identificar e compreender o impacto do Tratado de Marraquexe no LABC. Atualmente o número de usuários está em torno de 15 a 25 usuários na UFPE.

2 - É possível que os serviços do LABC possam ser abrangidos além da comunidade acadêmica?

Resposta: Os serviços do LABC (acesso a documentos adaptados) são estendidos a toda comunidade acadêmica com deficiência das Instituições que compõem a Rede REBECA (Rede Brasileira de Estudos e Acervos Adaptados) que atualmente é composta por 18 IES no território nacional.

3- Quais as dificuldades que a biblioteca enfrenta atualmente para atender os usuários que necessitam de atendimento especial?

Resposta: Primeiramente questões de infraestrutura (o LABC está sem ar condicionado a mais de 1 (ano), além disso é necessária a contínua capacitação da equipe para viabilizar um atendimento cada vez mais especializado.

4- Qual o nível de satisfação da equipe de funcionários em relação ao apoio do NACE e da reitoria para o trabalho realizado pela biblioteca central e o LABC?

Resposta: Muito insatisfeito

5- Qual o nível de satisfação do espaço físico para atendimento dos discentes que buscarem o LABC presencialmente?

Resposta: Neutro

6- Qual o impacto do trabalho do LABC em relação a evasão de estudantes com necessidades especiais que não encontram apoio em outros setores da universidade?

Resposta: O LABC promove uma constante comunicação com os alunos usuário dos serviços do Laboratório. Mas, é necessário dados que comprovem a afirmação da pergunta, ou seja, se há evasão por falta de apoio.

7- Qual a diretriz que os funcionários seguem nos casos em que discentes com outras necessidades especiais que não estão acobertados pelo Tratado de Marraqueche solicitam os serviços do tratado no laboratório de acessibilidade?

Resposta: Ao que se refere, ao serviço de acesso a documentos adaptados, este só pode ser proporcionado a alunos que são beneficiários conforme a lei. Alunos que tem possibilidade típica de acesso a conteúdos informacionais consequentemente não necessitam de serviços de adaptação.

8- O que falta pra atender um maior número de alunos com o Tratado de Marraqueche além dos deficientes visuais?

Resposta: Os alunos que não possuem deficiência visual, mas possuem transtornos ou impossibilidades que dificultem a leitura ao material impresso (conforme o Tratado) já estão sendo atendidos pelo LABC. Ex.: Autistas com dificuldades de leitura.

9- Qual o nível de satisfação em relação ao apoio que o NACE e a UFPE exercem sobre as políticas do LABC?

Resposta: Muito insatisfeito

10 - Para você como funcionário do LABC, quais medidas podem ser adotadas para melhoria nos serviços prestados aos usuários da UFPE?

Resposta: Melhoria em infraestrutura e equipamentos, bem como investimento na contínua capacitação da equipe.

Funcionário 7:

1- Qual o alcance de números de usuários que se beneficiam do Tratado de Marraqueche no LABC? Esse número de usuários tem aumentado com o passar dos anos?

Resposta: Não sei informar.

2- É possível que os serviços do LABC possam ser abrangidos além da comunidade acadêmica?

Resposta: Entendo que por parte do LABC, não. O trabalho do laboratório é feito visando apenas o público da universidade. Acredito que a prática possa ser replicada em outras instituições, seguindo as devidas normas necessárias para adaptação dos documentos.

3- Quais as dificuldades que a biblioteca enfrenta atualmente para atender os usuários que necessitam de atendimento especial?

Resposta: As dificuldades vão desde a falta de suporte tecnológico, até a formação em competências informacionais específicas. Como cursos voltados para acessibilidade, como a formação de leitor, por exemplo.

4- Qual o nível de satisfação da equipe de funcionários em relação ao apoio do NACE e da reitoria para o trabalho realizado pela biblioteca central e o LABC?

Resposta: Neutro

5- Qual o nível de satisfação do espaço físico para atendimento dos discentes que buscarem o LABC presencialmente?

Resposta: Neutro

6- Qual o impacto do trabalho do LABC em relação a evasão de estudantes com necessidades especiais que não encontram apoio em outros setores da universidade?

Resposta: O impacto gerado pelo trabalho do LABC, é aproximar os alunos da informação, adaptando o texto, e entregando-o no suporte de preferência do aluno. Fazendo com que o estudante possa acompanhar suas aulas e atividades sem prejuízos na sua educação.

7- Qual a diretriz que os funcionários seguem nos casos em que discentes com outras necessidades especiais que não estão acobertados pelo Tratado de Marraqueche solicitam os serviços do tratado no laboratório de acessibilidade?

Resposta: Não sei informar.

8- O que falta pra atender um maior número de alunos com o Tratado de Marraqueche além dos deficientes visuais?

Resposta: Vai muito da necessidade daquele aluno em questão, cada aluno tem uma preferência para material, então é algo muito amplo.

9- Qual o nível de satisfação em relação ao apoio que o NACE e a UFPE exercem sobre as políticas do LABC?

Resposta: Neutro

10 - Para você como funcionário do LABC, quais medidas podem ser adotadas para melhoria nos serviços prestados aos usuários da UFPE?

Resposta: Mais auxílios a nível de estrutura do local de trabalho; aparato tecnológico para a adaptação dos materiais; disponibilização de cursos de aprimoramento na área de acessibilidade para os funcionários.

ANEXOS

ANEXO I - O Tratado de Marraqueche

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.522, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, em Marraqueche, em 27 de junho de 2013;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 261, de 25 de novembro de 2015, conforme o procedimento de que trata o § 3º do art. 5º da Constituição; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, em 11 de dezembro de 2015, o instrumento de ratificação ao Tratado e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de setembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição .

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2018

Marraqueche, 17 a 28 de junho de 2013

**TRATADO DE MARRAQUECHE PARA FACILITAR O ACESSO A OBRAS
PUBLICADAS ÀS PESSOAS CEGAS, COM DEFICIÊNCIA VISUAL OU COM
OUTRAS DIFICULDADES PARA TER ACESSO AO TEXTO IMPRESSO**

Adotado pela Conferência Diplomática

Preâmbulo

As Partes Contratantes,

Recordando os princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

Conscientes dos desafios que são prejudiciais ao desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, que limitam a sua liberdade de expressão, incluindo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de toda espécie em condições de igualdade com as demais pessoas mediante todas as

formas de comunicação de sua escolha, assim como o gozo do seu direito à educação e a oportunidade de realizar pesquisas,

Enfatizando a importância da proteção ao direito de autor como incentivo e recompensa para as criações literárias e artísticas e a de incrementar as oportunidades para todas as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, de participar na vida cultural da comunidade, desfrutar das artes e compartilhar o progresso científico e seus benefícios,

Cientes das barreiras que enfrentam as pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso para alcançarem oportunidades iguais na sociedade, e da necessidade de ampliar o número de obras em formatos acessíveis e de aperfeiçoar a circulação de tais obras,

Considerando que a maioria das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso vive em países em desenvolvimento e em países de menor desenvolvimento relativo,

Reconhecendo que, apesar das diferenças existentes nas legislações nacionais de direito de autor, o impacto positivo das novas tecnologias de informação e comunicação na vida das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso pode ser reforçado por um marco jurídico aprimorado no plano internacional,

Reconhecendo que muitos Estados Membros estabeleceram exceções e limitações em suas legislações nacionais de direito de autor destinadas a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, mas que ainda há uma escassez permanente de exemplares disponíveis em formato acessível para essas pessoas; que são necessários recursos consideráveis em seus esforços para tornar as obras acessíveis a essas pessoas; e que a falta de possibilidade de intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível exige a duplicação desses esforços,

Reconhecendo tanto a importância do papel dos titulares de direitos em tornar suas obras acessíveis a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, como a importância de limitações e exceções adequadas para tornar as obras acessíveis a essas pessoas, em particular quando o mercado é incapaz de prover tal acesso,

Reconhecendo a necessidade de se manter um equilíbrio entre a proteção efetiva dos direitos dos autores e o interesse público mais amplo, em especial no que diz respeito à educação, pesquisa e acesso à informação, e que esse equilíbrio deve facilitar às pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso o acesso efetivo e tempestivo às obras,

Reafirmando as obrigações contraídas pelas Partes Contratantes em virtude de tratados internacionais vigentes em matéria de proteção ao direito de autor, bem como a importância e a flexibilidade da regra dos três passos relativa às limitações e exceções, prevista no Artigo 9.2 da Convenção de Berna sobre a Proteção de Obras Literárias e Artísticas e em outros instrumentos internacionais,

Recordando a importância das recomendações da Agenda do Desenvolvimento, adotada em 2007 pela Assembleia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que visa a assegurar que as considerações relativas ao desenvolvimento sejam parte integrante do trabalho da Organização,

Reconhecendo a importância do sistema internacional de direito de autor e visando harmonizar as limitações e exceções com vistas a facilitar o acesso e o uso de obras por pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

Relação com outras convenções e tratados

Nenhuma disposição do presente Tratado derrogará quaisquer obrigações que as Partes Contratantes tenham entre si em virtude de outros tratados, nem prejudicará quaisquer direitos que uma Parte Contratante tenha em virtude de outros tratados.

Artigo 2º

Definições

Para os efeitos do presente Tratado:

a) “obras” significa as obras literárias e artísticas no sentido do Artigo 2.1 da Convenção de Berna sobre a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, em forma de texto, notação e/ou ilustrações conexas, que tenham sido publicadas ou tornadas disponíveis publicamente por qualquer meio ¹.

b) “exemplar em formato acessível” significa a reprodução de uma obra de uma maneira ou forma alternativa que dê aos beneficiários acesso à obra, inclusive para permitir que a pessoa tenha acesso de maneira tão prática e cômoda como uma pessoa sem deficiência visual ou sem outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso. O exemplar em formato acessível é utilizado exclusivamente por beneficiários e deve respeitar a integridade da obra original, levando em devida consideração as alterações necessárias para tornar a obra acessível no formato alternativo e as necessidades de acessibilidade dos beneficiários.

c) “entidade autorizada” significa uma entidade que é autorizada ou reconhecida pelo governo para prover aos beneficiários, sem intuito de lucro, educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação. Inclui, também, instituição governamental ou organização sem fins lucrativos que preste os mesmos serviços aos beneficiários como uma de suas atividades principais ou obrigações institucionais².

A entidade autorizada estabelecerá suas próprias práticas e as aplicará:

- i) para determinar que as pessoas a que serve são beneficiárias;
- ii) para limitar aos beneficiários e/ou às entidades autorizadas a distribuição e colocação à disposição de exemplares em formato acessível;
- iii) para desencorajar a reprodução, distribuição e colocação à disposição de exemplares não autorizados; e
- iv) para exercer o devido cuidado no uso dos exemplares das obras e manter os registros deste uso, respeitando a privacidade dos beneficiários em conformidade com o Artigo 8º.

Artigo 3º

Beneficiários

Será beneficiário toda pessoa:

a) cega;

b) que tenha deficiência visual ou outra deficiência de percepção ou de leitura que não possa ser corrigida para se obter uma acuidade visual substancialmente equivalente à de uma pessoa que não tenha esse tipo de deficiência ou dificuldade, e para quem é impossível ler material impresso de uma forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem deficiência ou dificuldade; ou³

c) que esteja ,impossibilitada, de qualquer outra maneira, devido a uma deficiência física, de sustentar ou manipular um livro ou focar ou mover os olhos da forma que normalmente seria apropriado para a leitura;

independentemente de quaisquer outras deficiências.

Artigo 4º

Limitações e Exceções na Legislação Nacional sobre Exemplares em Formato Acessível

1.(a) As Partes Contratantes estabelecerão na sua legislação nacional de direito de autor uma limitação ou exceção aos direitos de reprodução, de distribuição, bem como de colocação à disposição do público, tal como definido no Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, para facilitar a disponibilidade de obras em formatos acessíveis aos beneficiários. A limitação ou exceção prevista na legislação nacional deve permitir as alterações necessárias para tornar a obra acessível em formato alternativo.

(b) As Partes Contratantes podem também estabelecer uma exceção ao direito de representação ou execução pública para facilitar o acesso a obras para beneficiários.

2. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 4(1) para todos os direitos nele previstos, mediante o estabelecimento de uma limitação ou exceção em sua legislação nacional de direitos de autor de tal forma que:

(a) Seja permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular dos direitos de autor, produzir um exemplar em formato acessível de uma obra obter de outra entidade autorizada

uma obra em formato acessível e fornecer tais exemplares para o beneficiário, por qualquer meio, inclusive por empréstimo não-comercial ou mediante comunicação eletrônica por fio ou sem fio; e realizar todas as medidas intermediárias para atingir esses objetivos, quando todas as seguintes condições forem atendidas:

(i) a entidade autorizada que pretenda realizar tal atividade tenha acesso legal à obra ou a um exemplar da obra;

(ii) a obra seja convertida para um exemplar em formato acessível, o que pode incluir quaisquer meios necessários para consultar a informação nesse formato, mas não a introdução de outras mudanças que não as necessárias para tornar a obra acessível aos beneficiários;

(iii) os exemplares da obra no formato acessível sejam fornecidos exclusivamente para serem utilizados por beneficiários; e

(iv) a atividade seja realizada sem fins lucrativos ; e

(b) Um beneficiário , ou alguém agindo em seu nome , incluindo a pessoa principal que cuida do beneficiário ou se ocupe de seu cuidado, poderá produzir um exemplar em formato acessível de uma obra para o uso pessoal do beneficiário ou de outra forma poderá ajudar o beneficiário a produzir e utilizar exemplares em formato acessível , quando o beneficiário tenha acesso legal a essa obra ou a um exemplar dessa obra .

3. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 4(1) estabelecendo outras limitações ou exceções em sua legislação nacional de direito de autor nos termos dos Artigos 10 e 11 ⁴ .

4. Uma Parte Contratante poderá restringir as limitações ou exceções nos termos deste Artigo às obras que, no formato acessível em questão, não possam ser obtidas comercialmente sob condições razoáveis para os beneficiários naquele mercado. Qualquer Parte Contratante que exercer essa faculdade deverá declará-la em uma notificação depositada junto ao Diretor-Geral da OMPI no momento da ratificação, aceitação ou adesão a esse Tratado ou em qualquer momento posterior ⁵ .

5. Caberá à lei nacional determinar se as exceções ou limitações a que se refere o presente artigo estão sujeitas à remuneração.

Artigo 5º

Intercâmbio Transfronteiriço de Exemplares em Formato Acessível

1. As Partes Contratantes estabelecerão que, se um exemplar em formato acessível de uma obra é produzido ao amparo de uma limitação ou exceção ou de outros meios legais, este exemplar em formato acessível poderá ser distribuído ou colocado à disposição por uma entidade autorizada a um beneficiário ou a uma entidade autorizada em outra Parte Contratante ⁶.

2. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 5(1) instituindo uma limitação ou exceção em sua legislação nacional de direito de autor de tal forma que:

(a) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito, distribuir ou colocar à disposição para o uso exclusivo dos beneficiários exemplares em formato acessível a uma entidade autorizada em outra Parte Contratante; e

(b) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito e em conformidade com o disposto no Artigo 2º(c), distribuir ou colocar à disposição exemplares em formato acessível a um beneficiário em outra Parte Contratante;

d desde que antes da distribuição ou colocação à disposição, a entidade autorizada originária não saiba ou tenha motivos razoáveis para saber que o exemplar em formato acessível seria utilizado por outras pessoas que não os beneficiários ⁷.

3. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 5(1) instituindo outras limitações ou exceções em sua legislação nacional de direito de autor nos termos do Artigo 5(4), 10 e 11.

4. (a) Quando uma entidade autorizada em uma Parte Contratante receber um exemplar em formato acessível nos termos do artigo 5(1) e essa Parte Contratante não tiver as obrigações decorrentes do Artigo 9 da Convenção de Berna, a Parte Contratante garantirá, de acordo com suas práticas e seu sistema jurídico, que os exemplares em formato acessível serão reproduzidos, distribuídos ou colocados à disposição apenas para o proveito dos beneficiários na jurisdição dessa Parte Contratante.

(b) A distribuição e a colocação à disposição de exemplares em formato acessível por uma entidade autorizada nos termos do Artigo 5(1) deverá ser limitada a essa jurisdição, salvo se a

Parte Contratante for parte do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor ou de outra forma limitar as exceções e limitações ao direito de distribuição e ao direito de colocação à disposição do público que implementam esse Tratado a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do titular do direito ⁸⁹.

(c) Nada neste Artigo afeta a determinação do que constitui um ato de distribuição ou um ato de colocação à disposição do público.

5. Nada neste Tratado será utilizado para tratar da questão da exaustão de direitos.

Artigo 6º

Importação de Exemplares em Formato Acessível

Na medida em que a legislação nacional de uma Parte Contratante permita que um beneficiário, alguém agindo em seu nome, ou uma entidade autorizada produza um exemplar em formato acessível de uma obra, a legislação nacional dessa Parte Contratante permitirá, também, que eles possam importar um exemplar em formato acessível para o proveito dos beneficiários, sem a autorização do titular do direito ¹⁰.

Artigo 7º

Obrigações Relativas a Medidas Tecnológicas

As Partes Contratantes adotarão medidas adequadas que sejam necessárias, para assegurar que, quando estabeleçam proteção legal adequada e recursos jurídicos efetivos contra a neutralização de medidas tecnológicas efetivas, essa proteção legal não impeça que os beneficiários desfrutem das limitações e exceções previstas neste Tratado¹¹.

Artigo 8º

Respeito à Privacidade

Na implementação das limitações e exceções previstas neste Tratado, as Partes Contratantes empenhar-se-ão para proteger a privacidade dos beneficiários em condições de igualdade com as demais pessoas.

Artigo 9º

Cooperação para Facilitar o Intercâmbio Transfronteiriço

1. As Partes Contratantes envidarão esforços para promover o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível incentivando o compartilhamento voluntário de informações para auxiliar as entidades autorizadas a se identificarem. O Escritório Internacional da OMPI estabelecerá um ponto de acesso à informação para essa finalidade.
2. As Partes Contratantes comprometem-se a auxiliar suas entidades autorizadas envolvidas em atividades nos termos do Artigo 5º a disponibilizarem informações sobre suas práticas conforme o Artigo 2º(c), tanto pelo compartilhamento de informações entre entidades autorizadas como pela disponibilização de informações sobre as suas políticas e práticas, inclusive as relacionadas com o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível, às partes interessadas e membros do público, conforme apropriado.
3. O Escritório Internacional da OMPI é convidado a compartilhar informações, quando disponíveis, sobre o funcionamento do presente Tratado.
4. As Partes Contratantes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção em apoio aos esforços nacionais para a realização do propósito e dos objetivos deste Tratado¹².

Artigo 10

Princípios Gerais sobre Implementação

1. As Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para garantir a aplicação do presente Tratado.
2. Nada impedirá que as Partes Contratantes determinem a forma mais adequada de implementar as disposições do presente Tratado no âmbito de seus ordenamentos jurídicos e práticas legais¹³.
3. As Partes Contratantes poderão exercer os seus direitos e cumprir com as obrigações previstas neste Tratado por meio de limitações ou exceções específicas em favor dos

beneficiários, outras exceções ou limitações, ou uma combinação de ambas no âmbito de seus ordenamentos jurídicos e práticas legais nacionais. Estas poderão incluir decisões judiciais, administrativas ou regulatórias em favor dos beneficiários, relativa a práticas, atos ou usos justos que permitam satisfazer as suas necessidades, em conformidade com os direitos e obrigações que as Partes Contratantes tenham em virtude da Convenção de Berna, de outros tratados internacionais e do Artigo 11.

Artigo 11

Obrigações Gerais sobre Limitações e Exceções

Ao adotar as medidas necessárias para assegurar a aplicação do presente Tratado, uma Parte Contratante poderá exercer os direitos e deverá cumprir com as obrigações que essa Parte Contratante tenha no âmbito da Convenção de Berna, do Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio e do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, incluindo os acordos interpretativos dos mesmos, de modo que:

(a) em conformidade com o Artigo 9(2) da Convenção de Berna, a Parte Contratante pode permitir a reprodução de obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor;

(b) em conformidade com o Artigo 13 do Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio , a Parte Contratante deverá restringir as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do titular do direito;

(c) em conformidade com o Artigo 10(1) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor , a Parte Contratante pode prever limitações ou exceções aos direitos concedidos aos autores no âmbito do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor em certos casos especiais , que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem os interesses legítimos do autor ;

(d) em conformidade com o Artigo 10(2) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor , a Parte Contratante deve restringir , ao aplicar a Convenção de Berna , qualquer limitação ou exceção aos direitos a determinados casos especiais que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do autor.

Artigo 12

Outras Limitações e Exceções

1. As Partes Contratantes reconhecem que uma Parte Contratante pode implementar em sua legislação nacional outras limitações e exceções ao direito de autor para o proveito dos beneficiários além das previstas por este Tratado, tendo em vista a situação econômica dessa Parte Contratante e suas necessidades sociais e culturais, em conformidade com os direitos e obrigações internacionais dessa Parte Contratante, e, no caso de um país de menor desenvolvimento relativo, levando em consideração suas necessidades especiais, seus direitos e obrigações internacionais particulares e as flexibilidades derivadas destes últimos.
2. Este Tratado não prejudica outras limitações e exceções para pessoas com deficiência previstas pela legislação nacional.

Artigo 13

Assembleia

1. (a) As Partes Contratantes terão uma Assembleia.

(b) Cada Parte Contratante será representada na Assembleia por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, assessores ou especialistas.

(c) Os gastos de cada delegação serão custeados pela Parte Contratante que tenha designado a delegação. A Assembleia pode pedir à OMPI que conceda assistência financeira para facilitar a participação de delegações de Partes Contratantes consideradas países em desenvolvimento, em conformidade com a prática estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ou que sejam países em transição para uma economia de mercado.
- 2 (a) A Assembleia tratará as questões relativas à manutenção e desenvolvimento deste Tratado e da aplicação e operação deste Tratado.

(b) A Assembleia realizará a função a ela atribuída pelo Artigo 15 no que diz respeito à admissão de certas organizações intergovernamentais como Parte do presente Tratado.

(c) A Assembleia decidirá a convocação de qualquer conferência diplomática para a revisão deste Tratado e dará as instruções necessárias ao Diretor-Geral da OMPI para a preparação de tal conferência diplomática.

3.(a) Cada Parte Contratante que seja um Estado terá um voto e votará apenas em seu próprio nome.

(b) Toda Parte Contratante que seja uma organização intergovernamental poderá participar na votação, no lugar de seus Estados Membros, com um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que sejam parte deste Tratado. Nenhuma dessas organizações intergovernamentais poderá participar na votação se qualquer um de seus Estados Membros exercer seu direito ao voto e vice-versa.

4. A Assembleia se reunirá mediante convocação do Diretor-Geral e, na ausência de circunstâncias excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo local que a Assembleia Geral da OMPI.

5. A Assembleia procurará tomar as suas decisões por consenso e estabelecerá suas próprias regras de procedimento, incluindo a convocação de sessões extraordinárias, os requisitos de quórum e, sujeita às disposições do presente Tratado, a maioria exigida para os diversos tipos de decisões.

Artigo 14

Escritório Internacional

O Escritório Internacional da OMPI executará as tarefas administrativas relativas a este Tratado.

Artigo 15

Condições para se tornar Parte do Tratado

(1) Qualquer Estado Membro da OMPI poderá se tornar parte deste Tratado.

(2) A Assembleia poderá decidir a admissão de qualquer organização intergovernamental para ser parte do Tratado que declare ter competência e ter sua própria legislação vinculante para

todos seus Estados Membros sobre os temas contemplados neste Tratado e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a se tornar parte deste Tratado.

(3) A União Europeia, tendo feito a declaração mencionada no parágrafo anterior na Conferência Diplomática que adotou este Tratado, poderá se tornar parte deste Tratado.

Artigo 16

Direitos e Obrigações do Tratado

Salvo qualquer dispositivo específico em contrário neste Tratado, cada Parte Contratante gozará de todos os direitos e assumirá todas as obrigações decorrentes deste Tratado.

Artigo 17

Assinatura do Tratado

Este Tratado ficará aberto para assinatura na Conferência Diplomática de Marraqueche, e, depois disso, na sede da OMPI, por qualquer parte que reúna as condições para tal fim, durante um ano após sua adoção.

Artigo 18

Entrada em Vigor do Tratado

Este Tratado entrará em vigor três meses após 20 partes que reúnam as condições referidas no Artigo 15 tenham depositado seus instrumentos de ratificação ou adesão.

Artigo 19

Data da Produção de Efeitos das Obrigações do Tratado

O presente Tratado produzirá efeitos:

(a) para as 20 Partes referidas no Artigo 18, a partir da data de entrada em vigor do Tratado;

(b) para qualquer outra Parte referida no Artigo 15, a partir do término do prazo de três meses contados da data em que tenha sido feito o depósito do instrumento de ratificação ou adesão junto ao Diretor-Geral da OMPI;

Artigo 20

Denúncia do Tratado

Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Tratado mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral da OMPI. A denúncia produzirá efeitos após um ano da data em que o Diretor-Geral da OMPI tenha recebido a notificação.

Artigo 21

Línguas do Tratado

(1) O presente tratado é assinado em um único exemplar original nas línguas inglesa, árabe, chinesa, francesa, russa e espanhola, sendo todas elas igualmente autênticas.

(2) A pedido de uma parte interessada, o Diretor-Geral da OMPI estabelecerá um texto oficial em qualquer outra língua não referida no Artigo 21(1), após consulta com todas as partes interessadas. Para efeitos do disposto neste parágrafo, por “parte interessada” se entende qualquer Estado Membro da OMPI cuja língua oficial, ou uma das línguas oficiais, esteja implicada e a União Europeia, bem como qualquer outra organização intergovernamental que possa se tornar Parte do presente Tratado, se estiver implicada uma de suas línguas oficiais.

Artigo 22

Depositário

O Diretor-Geral da OMPI é o depositário do presente Tratado.

Feito em Marraqueche, no dia 27 de Junho de 2013.

Notas de rodapé

¹ Declaração acordada relativa ao Artigo 2º(a): Para os efeitos do presente Tratado, fica entendido que nesta definição se encontram compreendidas as obras em formato áudio, como os audiolivros.

² Declaração acordada relativa ao Artigo 2º(c): Para os efeitos do presente Tratado, fica entendido que “entidades reconhecidas pelo governo” poderá incluir entidades que recebam apoio financeiro do governo para fornecer aos beneficiários, sem fins lucrativos, educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação.

³ Declaração acordada relativa ao Artigo 3º(b): Nada nessa linguagem implica que “não pode ser corrigida” requer o uso de todos os procedimentos de diagnóstico e tratamentos médicos possíveis.

⁴ Declaração acordada relativa ao Artigo 4º(3): Fica entendido que este parágrafo não reduz nem estende o âmbito de aplicação das limitações e exceções permitidas pela Convenção de Berna no que diz respeito ao direito de tradução, com referência a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.

⁵ Declaração acordada relativa ao Artigo 4º(4): Fica entendido que o requisito da disponibilidade comercial não prejudica se a limitação ou exceção nos termos deste artigo é ou não consistente com o teste dos três passos.

⁶ Declaração acordada relativa ao Artigo 5º(1): Fica entendido ainda que nada neste Tratado reduz ou estende o âmbito de direitos exclusivos sob qualquer outro Tratado.

⁷ Declaração acordada relativa ao Artigo 5º(2): Fica entendido que, para distribuir ou colocar à disposição exemplares em formato acessível diretamente a beneficiários em outra Parte Contratante, pode ser apropriado para uma entidade autorizada aplicar medidas adicionais para confirmar que a pessoa que ela está servindo é uma pessoa beneficiária e para seguir suas práticas conforme o Artigo 2º(c).

⁸ Declaração acordada relativa ao Artigo 5º(4)(b): Fica entendido que nada neste Tratado requer ou implica que uma Parte Contratante adote ou aplique o teste dos três passos além de suas obrigações decorrentes deste instrumento ou de outros tratados internacionais.

⁹ Declaração acordada relativa ao Artigo 5º(4)(b): Fica entendido que nada neste Tratado cria quaisquer obrigações para uma Parte Contratante ratificar ou aceder ao Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT) ou de cumprir quaisquer de seus dispositivos e nada neste Tratado prejudica quaisquer direitos, limitações ou exceções contidos no Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT).

¹⁰ Declaração acordada relativa ao Artigo 6º: Fica entendido que as Partes Contratantes têm as mesmas flexibilidades previstas no Artigo 4º na implementação de suas obrigações decorrentes do Artigo 6º.

¹¹ Declaração acordada relativa ao Artigo 7º: Fica entendido que as entidades autorizadas, em diversas circunstâncias, optam por aplicar medidas tecnológicas na produção, distribuição e colocação à disposição de exemplares em formato acessível e que nada aqui afeta tais práticas, quando estiverem em conformidade com a legislação nacional.

¹² Declaração acordada relativa ao Artigo 9º: Fica entendido que o Artigo 9º não implica um registro obrigatório para as entidades autorizadas nem constitui uma condição prévia para que as entidades autorizadas exerçam atividades reconhecidas pelo presente Tratado; confere, contudo, a possibilidade de compartilhamento de informações para facilitar o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível.

¹³ Declaração acordada relativa ao Artigo 10(2): Fica entendido que quando uma obra se qualifica como uma obra nos termos do Artigo 2º(a), incluindo as obras em formato de áudio, as limitações e as exceções previstas pelo presente Tratado se aplicam *mutatis mutandis* aos direitos conexos, conforme necessário para fazer o exemplar em formato acessível, para distribuí-lo e para colocá-lo à disposição dos beneficiários.